



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
MONOGRAFIA JURÍDICA**

**ENTRAVES DO ACESSO À JUSTIÇA E AOS DIREITOS:
COMPLEXIDADE E ABUNDÂNCIA DOS TEXTOS JURÍDICOS**

**ORIENTANDO: MATHEUS FELIPE SILVA CORDEIRO
ORIENTADORA: PROF.^a DRA. CLAUDIA LUIZ LOURENÇO**

Goiânia-GO

2021

MATHEUS FELIPE SILVA CORDEIRO

**ENTRAVES DO ACESSO À JUSTIÇA E AOS DIREITOS:
COMPLEXIDADE E ABUNDÂNCIA DOS TEXTOS JURÍDICOS**

Monografia Jurídica apresentada à disciplina
Trabalho de Curso I, da Escola de Direito e
Relações Internacionais, Curso de Direito da
Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-
GO)

Prof.^a Orientadora Dra. Claudia Luiz Lourenço

Goiânia-GO

2021

MATHEUS FELIPE SILVA CORDEIRO

**ENTRAVES DO ACESSO À JUSTIÇA E AOS DIREITOS:
COMPLEXIDADE E ABUNDÂNCIA DOS TEXTOS JURÍDICOS**

Data da Defesa: ____ de _____ de _____

BANCA EXAMINADORA

Orientador (a): Prof.^a Dra. Claudia Luiz Lourenço

Nota

Examinador (a) Convidado (a): Prof. (a): Titulação e Nome Completo

Nota

Dedico esse trabalho às grandes mães da minha vida, incluindo aquelas que já partiram e nunca serão esquecidas.

AGRADECIMENTOS

1. Agradecimentos a familiares e amigos:

Eu agradeço a todas as pessoas que contribuíram direta ou indiretamente para a realização deste trabalho. Fora árduo o esforço e vocês seguraram minhas mãos nos momentos mais obscuros e complicados deste longo ano que está sendo 2021;

À minha mãe por ser meu norte diário, me incentivando ativamente no dia-a-dia, mas lembrando do necessário descanso, além da paciência com a minha ausência e por o maior motivo para a realização deste trabalho;

À minha companheira de vida, à qual suportou do início ao fim do trabalho ao meu lado, me dando força, até mesmo nos momentos que eu quis desistir e deixar tudo de lado, você interveio com paciência e carinho ao meu encalço;

Ao a meu pai e irmão pelos longos diálogos e discussões jurídicas que fizeram eu me encontrar dentro do longo caminho da vida e descobrir partes da minha vocação;

À minha tia, a qual busco constantemente orgulhar sendo uma pessoa melhor a cada dia;

Ao meu tio amado que, mesmo não conseguindo me ouvir diretamente, sempre fora uma pessoa extremamente amorosa, a qual me amou e cuidou desde sempre;

Ao meu paizinho de consideração que me ensinou que família vai muito além do laço sanguíneo, sendo àquele que acolheu a mim, meu irmão e mãe nos momentos mais difíceis;

Aos meus amigos de jogo que nos fins de semana sempre suportam meu cansaço excessivo oferecendo apoio e companhia – madrugadas adentro com conversas, discussões e momento únicos – principalmente meu primo amado e os dois grandes amigos que me mostraram que a distância não é impedimento para grandes amizades, começando como nós quatro, consegui formar grandes novos amigos, sendo todos de grande importância para meu crescimento dentro desse trabalho;

Aos dois anjos que guiam minha vida, minhas mães de consideração, uma com laço sanguíneo e a outra não. Vocês nunca serão esquecidas, minha avó amada e mãezinha de consideração. Queria que vocês pudessem ver a minha formação como profissional, mas o destino preferiu por nos separar, vocês sempre irão viver no meu coração.

2. Agradecimentos aos professores:

À Excelentíssima Prof.^a Orientadora Dra. Cláudia Luiz Lourenço pelos aconselhamentos, a compreensão das limitações deste jovem jurista e a paciência para ler, assimilar e explicar os erros à medida do que fora possível;

Aos professores no decorrer do curso, os quais proporcionaram o aprendizado devido, o senso crítico e a prática para lograr êxito todo o conhecimento trazido a estas páginas;

Aos professores por construírem uma escada moral, social e intelectual para este estudante, visando seu crescimento e futuro.

3. Agradecimentos gerais:

A todos aqueles que de alguma forma contribuíram para a realização deste trabalho;

A todos que se mantiveram ao meu lado, mesmo nos tempos de pandemia e desgaste mental e emocional;

A todos os amigos e colegas que passaram madrugadas adentro conversando, mesmo que aleatoriedade comigo, mantendo meu psicológico firme;

A todos aqueles que no decorrer destes 5 anos de Ensino Superior fizeram parte de momentos felizes e tristes, divertidos e complexos;

A todos os orientadores dentro de atividades jurídicas de estágio que guiaram a mim para a melhor forma de aprendizado e atuação com a realidade.

4. Agradecimentos a instituições:

À Pontifícia Universidade Católica de Goiás por proporcionar os métodos de ensino acessíveis e providos com presteza e atenção, além do provimento de bolsa de estudos – sem a qual o aprendizado seria árduo e complexo;

À Organização das Voluntárias de Goiás por garantir bolsas de estudos para estudantes como eu, por meio de suas ações sociais com absoluta qualidade e atenção;

À 1ª Delegacia Especializada ao Atendimento à Mulher por criar em mim, por meio de estágio, o interesse pelo Direito, em um momento de incertezas quanto ao curso e se ele faria realmente parte da minha vida;

À Defensoria Pública da União por me proporcionar o entendimento acerca de pessoas em situação de vulnerabilidade, as quais precisam ativamente do apoio daqueles mais letrados, lecionando responsabilidade, interesse e amor aos atos executados profissionalmente.

Quando o povo, a imprensa ou o mundo inteiro disser para que você saia de onde está, o seu dever é se plantar como uma árvore à beira do rio da verdade e dizer para o mundo inteiro: Não. Saiam vocês!

Capitão América

RESUMO

O trabalho a seguir expõe a dificuldade de acesso à justiça por meio de práticas ministradas pelo próprio Estado, sendo averiguada por intermédio de pesquisa técnica, filosófica e social demonstrando como o cidadão insipiente de seus direitos é frágil frente sua relação jurídica com o Poder Público. Por meio da excessiva complexidade e extensão dos textos jurídicos o exercício de direitos de titularidade do próprio interessado fica abalado quando o próprio desconhece sua existência, e quando o faz, é incapaz de entender o que lhe é entregue. O cidadão aprende a lidar com seus deveres por meio de frases feitas e adágios culturais criando a figura do Direito ágrafo-contemporâneo, pois aqueles com maior base de compreensão jurídica quando possuem determinado interesse, o exigem plenamente, não importando se o outro lado da relação tem meio de se defender ou não.

Palavras-chave: Ágrafo-contemporâneo. Extensão. Complexidade. Justiça. Insipiência.

ABSTRACT

The following work expose the difficult to access the justice by actions administered by the State, been verified by technical, philosophical and social research exposing how the citizen insipid of its rights is fragile in front of its legal relationship witch the Public Power. By the excessive complexity and extension of the legal texts, the prosecution of the rights by the titularity of itself get unsettled when this one doesn't know about the existence of its interests, and, when it does, its incapable of understand what its given. The citizen learns how to deal with its duties by headwords and cultural adages, creating the figure of the contemporary-adage law, because those with larger legal comprehension base, when they have some interesting, demands it fully, do not even care if the other side of the relationship doesn't have the ways the to defend itself or not.

Keywords: Contemporary-adage. Extension. Complexity. Justice. Insipid.

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem por objeto a exposição de que o Direito, na sua forma positivada, afeta a vida de todas as pessoas (em âmbitos locais, Nacionais e Globais) sob a égide de que qualquer liame entre dois ou mais indivíduos instaura em si uma relação jurídica. Desta forma, em solo brasileiro, advém a presunção de que a população, mesmo sem ser plenamente ensinada ou sem ter acessibilidade devida, deve saber, por suas próprias forças, o ordenamento jurídico como um todo.

O não saber dos direitos em determinado assunto, em tese, causa uma espécie de efeito prescricional em que a pessoa, mesmo possuindo razão em determinada lide ou situação, não pode exigí-la por não reconhecer a extensão dos seus direitos (não raro é evidente que o direito sem o saber jurídico de seu portador carece de pretensão, uma vez que não serão postulados de forma alguma). O indivíduo perde o acesso à justiça por não conhecer as razões que lhe acalentam.

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) em seu Art. 3º demonstra que o não saber das Normas Jurídicas não escusa o cidadão de forma alguma de cumprir suas obrigações, mas em momento algum é descrito à lei que o não saber da lei pode acarretar em proteção automática do indivíduo, ou a oportunidade de ensinamentos ou então dilação de prazos para exigir seus direitos ou buscar justiça.

Desta forma, tem-se a exigência e a imposição Estatal de que o saber é necessário. Contudo as leis possuem a problemática de que são feitas de forma extremamente formal, além de possuírem escrita desatualizada conforme normas ortográficas, constam em um número exacerbado de leis e decretos (dentro destes todos os moldes previstos ao processo legislativo), além constarem artigos e incisos que estejam sem eficácia, validade ou vigor (por meio de revogações tácitas) que se demonstram plenos no ordenamento jurídico, levando a pessoa a erro.

Da mesma forma que com os primórdios das ciências jurídicas, com os povos ágrafos, compara-se estes à grande parte da população em se tratando do sistema jurídico, uma vez que vasta gama de brasileiros conhece parcelas de leis, mesmo nunca tendo aberto em suas mãos um texto legislativo. Por muitas vezes são vistas pessoas citando falas de terceiros, ou então pronunciando pequenos adágios. Pergunte a uma sala de leigos jurídicos se conhecem algum tipo de crime, eles irão abordar até mesmo os seus “códigos” famosos como 171, 157, 121 - mesmo não sabendo exatamente o que significa.

Essa técnica verbal e frasal é comum ao passo de que existe chavões como “Homicídio culposo, é quando não há a intenção de matar”, ou por meio de costumes, por exemplo em que o homem sabe que precisa se alistar no exército aos 18 anos ou que precisa votar obrigatoriamente em todas as eleições. É apenas seguido um ciclo de versos orais transferidos de uma pessoa à outra que fazem com que, mesmo que se sinta com alguma razão, a pessoa prossiga em seu erro vicioso.

Desta forma, a informalidade do direito “ágrafo-contemporâneo” está sempre relacionada às obrigações da população. “cometa crimes e será preso a partir dos 18 anos” ou então “vote, aliste-se, ou então será punido”. De forma rara são feitos adágios e princípios empíricos acerca dos direitos que a pessoa detém. Tal feito é reforçado quando vasta gama desconhece a existência de acesso gratuito à justiça, de que mesmo filhos advindos fora do casamento possuem direito a heranças, que o filho possui direito a alimentos (este, em contrapartida, é feito oralmente por meio da obrigação de “pague pensão ou vá preso”.

A saber e entender jurídico não deveria funcionar ou se apresentar de uma forma etnocêntrica como a constante presente à vida dos brasileiros. Números excessivos de leis e normas que detêm linguagens tão complexas que até mesmo intérpretes da lei se mostram dicotômicos acerca dos objetivos os quais o legislador teve ao editar tal texto. Tal feito causa uma relação de dependência dos cidadãos em geral à necessidade absoluta a defensores ou consultores jurídicos para lidar com assuntos desde a celebração de contratos até feitos cívicos que exigem conhecimento (para quem consegue arcar com estas custas retro, é claro).

Em virtude de tudo isso, em princípio, surgem as seguintes dúvidas a serem solucionadas no transcorrer da pesquisa: a) Quais garantias a população detém de que seus direitos serão aplicados ou que eles sequer existem? b) Quais as problemáticas de uma ciência jurídica puramente escrita, técnica e extensa? c) Uma linguagem acessível ou até mesmo coloquial seria uma forma efetiva de prover acessibilidade? Iria retirar das decisões judiciais, textos legais e decretos a sua tecnicidade?

Para tanto, poder-se-ia supor, respectivamente, o seguinte: a) Não se tem uma garantia efetiva de que o legitimado a exercer determinado direito o fará plenamente, seja por não entender como exige-lo ou por, conforme já relatado, sequer saber que a lei pode estar ao seu lado. Ocorre um tipo de hierarquização de direitos em que se presume que a partir da capacidade plena aos 18 anos, o indivíduo automaticamente já deve saber acerca das razões que lhe dizem respeito.

b) Tais reflexos possuem resquícios indiscretos e ativos aos tempos atuais, expondo que mesmo nos dias atuais, a desigualdade acerca do acesso à justiça e ciência dos direitos ainda é exclusiva a uma massa de pessoas que possuem privilégios não dispostos à maioria. Sendo assim, não há de se falar em qualquer garantia efetiva sem a apropriada comunicação às autoridades pelo próprio interessado no direito, o qual por muitas situações não exerce seus direitos por medo de eventual retaliação – como no meio trabalhista, consumerista ou contratual.

c) Em *prima facie* resta responder às duas razões inquiridas, respectivamente, sim e não. A técnica ou abrangência dos preceitos jurídicos vai muito além de meros termos rebuscados ou específicos de determinada área. A facilitação na linguagem jurídica teria caráter integrador visando equidade e redução das desigualdades sociais que conforme a Constituinte de 88, ela possui o objetivo de diminuir incisivamente. A coercibilidade e força não seria diminuída por tratar termos vulgares (populares) em normas ou fatos destinados especificamente à população. O primeiro passo para a evolução do sistema jurídico e o alcançar da justiça é a ciência de que existem direitos e que a pessoa conheça quais a cobre nas relações dispostas no ponto b).

Utilizando-se uma metodologia eclética e de complementaridade, mediante a observância da dogmática jurídica, materializada na pesquisa bibliográfica, em virtude da natureza predominante das normas jurídicas; do método dedutivo-bibliográfico, cotejando-se normas e institutos processuais pertinentes ao tema; do processo metodológico-histórico, utilizado sempre que as condições do trabalho exigirem uma incursão analítica dos textos legais; do processo metodológico-comparativo; e do estudo de casos.

Ter-se-á por objetivo principal analisar os impedimentos que as pessoas alvo do Direito têm em obter garantias por forças próprias decorrente da extensão e da complexidade do ordenamento jurídico.

Como desdobramento deste, alia-se a pretensão de, primeiramente, no capítulo I, compreender os possíveis entendimentos ao termo Justiça, para, assim, demonstrar quais são os entraves para tal via por meio dos direitos e deveres dos cidadãos ao caso concreto; em seguida no capítulo II, Descrever quais são as hipóteses de complexidade não só de leis, mas de normativas ou atos jurídicos em geral – expondo como tais feitos podem ser muralhas para grande parte do público alvo destes; e em seguida no capítulo III, Estabelecer como a extensão do quantitativo jurídica e sua

constante mudança pode levar pessoas “leigas” ao erro ou até mesmo a uma eventual dependência de consultores jurídicos.

Nesse diapasão, em razão da dificuldade de sua compreensão e consequentes discussões a respeito dessas exceções, torna-se interessante, conveniente e viável averiguar que tais pontos podem causar uma relação de desigualdade ao passo de que as pessoas que têm informação acerca das leis e os preceitos jurídicos, não raro, utilizam-se destes fatores para expor sua hegemonia sobre os leigos ou menos experientes. Tal feito nos remete à antiga Grécia na idade antiga (principalmente à Cidade-Estado de Atenas), em que a ideia de advogado ou defensor era de certo distante por haver a necessidade de todo cidadão ter a capacidade de se defender por ter acesso ao saber jurídico mínimo para postular por força própria seus direitos – porém, salientando que, à época, infelizmente, o direito era restrito a poucos.

1. DOS DIREITOS FRENTE AOS DEVERES

1.1. DA JUSTIÇA DE FORMA AMPLA

Quando relacionado ao caso concreto, há de elucidar que a conceituação de justiça, em *latu sensu*, se denomina como o ato de fazer o que é certo. Conforme proclama o escritor, filósofo e professor Michael J. Sandel em sua obra literária “Justiça: O que é fazer a coisa certa?” (2015) é possível vislumbrar métodos divergentes da ministração de justiça em âmbito até mesmo distante do próprio Poder Judiciário.

É cediço que à primeira vista, os olhares, no que tange às ações corretas e efetuadas com presteza, são automaticamente vinculados à esfera jurisdicional frente a um conflito de interesses vinculado por intermédio de uma pretensão resistida, trazendo enfim a lide. Sendo assim, conforme senso comum, a justiça é a mera resolução de conflitos frente ao Estado-Juiz.

Contudo justiça e jurisdição não se confundem, compartilhando em comum tão somente o prefixo *jus* remetendo ao sistema jurídico como um todo. Já proclamava em suas preciosas palestras o ex-ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Eros Grau (2020) que o juiz ao prolatar a sentença não está ministrando justiça, mas apenas aplicando o Direito ao caso concreto.

Desta forma elucidada-se tão puramente a jurisdição que é aplicação da lei geral e abstrata ao caso concreto por meio do Poder/Dever do Estado de resolução de conflitos (GONÇALVES, 2020, p. 182). Prosseguindo as argumentações do professor Eros Grau, relata, este, em suma que “Apenas Deus em seu perfeito julgamento, durante o juízo final poderá, enfim, trazer a justiça.” Expondo desta forma, enfaticamente, que o “bater do martelo do juiz” não é a forma pura de se fazer o que é certo.

A lei como um todo visa a regulamentação de uma sociedade para o bem desta própria contrariando as normas do Direito Natural em si, integralizando a vertente Positivada que pode ser resumida em “obedeça ou será punido”. A coercitividade é elemento chave para a aplicação de normas feitas por seres humanos e garantir que elas serão cumpridas.

Todavia há de se falar que a justiça possui uma raiz mais específica do que os feitos retro, uma vez que podem ser integradas em fatos que, em tese, não surtem coação justa pelo Estado (seja pela falta de regulamentação legal ou saber da existência

desta por parte do interessado ou ausência de punição específica) ou meramente por possuir um valor irrisório, o qual gera a falta de fiscalização.

Sendo assim, caso haja a justiça apenas dentro da esfera judicial, ocorrer-se-á o cerceamento de uma série de direitos, bem como a mitigação de deveres, os quais podem acarretar em evidente problemática quando tratado do Estado Democrático de Direito como um todo.

Tal ideal de que apenas um Juiz deve resolver pendências entre as partes, bem como aplicar a lei surge do fato de que a população em sua grande maioria não é estimulada a conhecer as leis e preceitos jurídicos, de forma que independente do saber ou não, o Direito ainda terá grande influência em sua vida, causando efeitos geradores e extintivos de direitos, bem como a coercitividade por meio de órgãos fiscalizados, as forças policiais ou a “justiça” por meio do Estado Juiz.

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro expõe em seu Art. 3º o seguinte texto: “Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.” (BRASIL, 1942, Art. 3º). Tal feito demonstra que ocorre uma presunção de saber jurídico por parte do público alvo das normas como um todo. Mesmo que tal presunção não seja absoluta, ela ainda possui efeitos em se tratando do exercício dos direitos como um todo.

Quando combinado o texto retro com o Art. 5º, *caput*, do Código Civil (BRASIL, 2002), tem-se o advento de que, a partir dos dezoito anos completos, o exercício dos direitos de se torna pleno, de forma que o indivíduo por forças próprias deve demandar seus interesses. Desta forma não podendo que terceiros o façam, salvo exceções específicas, ou então caso o indivíduo perca a capacidade plena tornando-se relativamente incapaz.

Além de tal legitimidade, sendo exigida para fins processuais (Art. 17, Código de Processo Civil) e administrativos em geral, tem-se a necessidade do cumprimento de prazos (extra) judiciais, sob pena de perda de pretensão jurídica ou até mesmo do próprio direito que o indivíduo detém por força do decurso do tempo.

Mesmo que a lei se preste a defender (ou simplesmente deixar de punir) o indivíduo insipiente de seus direitos, ainda só o fará caso o próprio interessado aja por forças próprias. Não raro os jurisdicionados sofrem injustiças de variadas maneiras por não saber como clamar por seus direitos, por desencorajamento frente a tamanhas complexidades do mundo jurídico e principalmente por sequer saber da existência de seus direitos.

Como os indivíduos em suas relações interpessoais irão fazer o que é certo se não souberem o que é o “certo”? Desta forma verifica-se que muitas das vertentes de justiça que são sabidas pelo público, assim ocorrem por intermédio de costumes e atitudes corriqueiras do dia-a-dia.

Sendo assim, a justiça exige o saber do indivíduo para que ela ocorra em âmbitos além do jurisdicional. Por muitos momentos, os jurisdicionados fazem o que é devido por meio do costume, sendo plenamente uma fonte do sistema jurídico pátrio, mas não a principal (sendo assim, é fato que o costume é uma interpretação do que o indivíduo acredita ser certo com base no que lhe é ensinado com base na lei).

Porém normas são modificadas o tempo todo, bem como o fato de que os costumes são insuficientes dentro de uma ampla seara jurídica envolvendo interesses variados. Mesmo que se trate de pura utopia, o ato de fazer o que é certo advém do ideal de que o cidadão visará a reciprocidade em seus atos pessoais, garantindo que haverá boa-fé e lealdade em todas as relações que são desenvolvidas com a garantia em última *ratio* que caso não haja tais feitos, haverá, enfim, a necessidade de exigência Estatal.

Desta forma a justiça vai ao fator das relações *inter partes* e o seguir adequado de atos que sejam benéficos a todos, não por meio de punições ou intervenções Estatais, mas por ser o correto.

Contudo, três pontos obstam tal feito em questão: A) A ausência de conhecimento da população sobre os direitos em questão; B) Caso haja ciência do direito, a insipiência de como exigir o cumprimento devido dele e C) Mesmo que os dois pontos citados sejam positivos, a complexidade das exigências feitas ao titular do direito por meio de tamanhas formalidades jurídicas, as exigências de valores mínimos a pleitear (quantificando o direito em foco), bem como a extrema morosidade e necessidade de confiar em terceiros especializados sem entender se seus atos são corretos ou não.

Desta forma, a justiça é fazer o certo de todas as formas, devendo, contudo, haver o mínimo de saber e ciência do indivíduo relacionado a determinado direito e dever para que a justiça seja algo além da mera judicialização de demandas.

Fazer justiça é evitar conflitos, negociar com boa-fé, saber que a reciprocidade é a fonte de tudo e a garantia de que o benefício será mútuo. Sendo assim está além de aplicar o direito ao caso concreto por meio da judicialização, mas de garantir que as partes possam fazer tal feito por forças próprias, ao invés de criar tamanho caráter de dependência funcional a indivíduos sapientes para garantir que existe interesses e que eles devem ser cumpridos.

Outrossim, fazer o certo é ofertar o bem-estar a todos por meio do saber jurídico.

1.2. DA APLICAÇÃO DAS NORMAS

Pergunte-se a um indivíduo do povo sem qualquer conhecimento específico como determinado feito ocorre, ele irá explicar sem qualquer fonte científica, uma vez que aprendeu por intermédio de tentativa e erro ou então ensinamentos consuetudinários. Da mesma forma os direitos e deveres são lecionados à grande massa populacional, por usualidade e costumes.

Contudo tal feito surte efeitos adversos em determinados âmbitos, pois ao primeiro caso pode haver existido apenas a ausência de exigência específica (caso a conduta efetuada seja ilícita) ou então, ao segundo, a mudança das normas, conforme ocorre diariamente.

Em relações pessoais de caráter informal, as razões retro costumam ser a regra, contudo em se tratando dos dispostos exarados pelo Estado, há de se falar na necessidade de formalismo e técnica. O Direito em todo seu caráter vinculatório de forma inderrogável, atua em toda e qualquer relação entre indivíduos (fazendo remeter-se àquele clássico exemplo que só não existiriam normas reguladoras caso determinado indivíduo vivesse sozinho em uma ilha.).

Sob a égide de um Estado Democrático de Direito, ocorre a feitura de um pacto social entre o cidadão e o Estado – diga-se de passagem, de maneira até mesmo que aquele primeiro passe pela vida sem sequer possuir ciência de sua existência – em que o jurisdicionado se dispõe a obedecer ao Poder supremo e suas ramificações em troca de obter direitos.

Contudo o que ocorre caso haja o descumprimento das obrigações por parte do indivíduo? Ora, será ele cerceado de alguns direitos, pois eles foram, em suma, fornecidos pelo Estado ou então este tolerou que fossem obtidos. Tais elucidacões podem ser vistas quando atingem o direito à liberdade, vida (em determinados Estados) e cidadania no que tange ao primeiro caso e patrimônio à segunda instância de fala.

Vê-se como um contrato de adesão a vivência sob domínio do Estado, por intermédio de uma presunção tácita de que houve concordância de todos os termos

vigentes no passado presente e futuro (feito que sob vista da realidade é evidentemente inviável).

É necessário para a vivência sob a representação de leis e normas exaradas pelo Estado na figura da sociedade civil a renúncia do estado de natureza (LOCKE, 1978, p. 58), sendo assim, vê-se que o indivíduo necessita piamente seguir os preceitos normativos, não podendo viver sob as vias meramente informais. Desta forma declama o filósofo:

Por isso, todas as vezes que um número qualquer de homens se unir em uma sociedade, ainda que cada um renuncie ao seu poder executivo da lei da natureza e o confie ao público, lá, e somente lá, existe uma sociedade política ou civil. E isso acontece todas as vezes que homens que estão no estado de natureza, em qualquer número, entram em sociedade para fazerem de um mesmo povo um corpo político único, sob um único governo supremo; ou todas as vezes que um indivíduo se une e se incorpora a qualquer governo já estabelecido. Esta sua atitude autoriza a sociedade ou seu corpo legislativo, que é a mesma coisa, a fazer leis por sua conta, quando o bem público o exigir, e requerer sua assistência para fazê-las executar (assim como decretos dos quais ele mesmo seria o autor). Os homens passam assim do estado de natureza para aquele da comunidade civil, instituindo um juiz na terra com autoridade para dirimir todas as controvérsias e reparar as injúrias que possam ocorrer a qualquer membro da sociedade civil; este juiz é o legislativo, ou os magistrados por ele nomeados. E onde houver homens, seja qual for seu número e sejam quais forem os elos que os unem, que não possam recorrer à decisão de um tal poder, eles ainda estão no estado de natureza. (LOCKE, 1978, pp. 58/59)

Sendo assim, o ato de viver sob a mera instintividade é incompatível com o caráter exarado pelo Estado, cabendo a este garantir que seus cidadãos serão apropriadamente movidos por seus preceitos de maneira concisa e plena.

Para que haja apropriadamente a aplicação de uma normativa a determinado indivíduo não basta que tal feito esteja apenas previsto, tal demonstra apenas que a formalidade promovida pelo próprio Estado fora seguida. Os cidadãos são um reflexo de como é exercido o seu governo, devendo os textos de matriz jurídica exarados refletirem à sua população.

Há de se imaginar que certamente o país necessita de definir uma língua oficial para garantir a comunicação. Em se tratando de um país de proporções continentais como o Brasil, em que diferentes dialetos são utilizados, de forma que até mesmo a compreensão de determinados termos se torna árdua, existe um notável desafio quanto à descrição do que o Estado deseja passar a seus conscritos.

Não apenas a diferente dentro da mesma língua no âmbito cultural e regional, mas na esfera do saber. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e

Estatística (IBGE) até o ano de 2019, a taxa de analfabetismo foi demonstrada no assustador patamar de 6,6% de pessoas à faixa acima de 15 anos. Trata-se de cerca de 11 milhões de brasileiros sequer sabem ler.

Vê-se que o tema discutido não é apenas o saber jurídico, mas uma monta espantosa de nacionais que não conseguem escrever algo além de seu próprio nome, possuindo predominância entre moradores das regiões norte e nordeste do país.

A aplicação normativa necessita de se adaptar às pessoas conforme seu grau de saber – isso, pois, em suma, cabe ao próprio Estado garantir que elas possuam o conhecimento devido. Tratando-se de uma falha dentro do emanador legislativo e normativo, cabe ao próprio garantir que seus preceitos se adaptem ao seu público alvo, sendo inviável o contrário.

É evidente que as normas buscam se adaptar de certa forma às pessoas analfabetas ou de baixo conhecimento, contudo erram em consideram a responsabilidade e ciência igual a de indivíduos letrados. A diferença está ao número de testemunhas exigidas para determinado feito, a necessidade de feitura por escrito de um contrato. Trata-se de uma garantia, mas não para o cidadão mais fragilizado.

Conforme descrito ao início deste tópico, vasta gama de cidadãos efetuam seus atos de forma corriqueira sem entender por que estão executando daquela maneira. Uma forma de exemplificar é a celebração de contratos prontos (por adesão) em que a parte mais vulnerável sequer lê o que está escrito, pois sabe que não irá entender absolutamente nada, e mesmo que entenda, caso precise daquela convenção, mesmo que impugne um termo do contrato, de nada valerá, por dever aceitar o todo ou negar integralmente.

As normativas em geral¹, não buscam ser acessíveis ao cidadãos comum, sob via de que, mesmo para atos comuns da vida civil, é demonstrada a estrita necessidade de representantes jurídicos na figura de procuradores. Contudo quem não possui condições para tal feito resta como abandonado às próprias forças, sendo reduzido a refém do conhecimento legal alheio.

As leis e normativas em geral não podem ser empecilho de acesso à justiça para seu povo, devendo sua aplicação seguir o curso do alvo de tal ordenança. Cesare Beccaria (1764, p. 14) se posiciona incisivamente em relatar que as normas, caso

¹ Leis como um todo e atos normativos do Poder Executivo em geral.

necessário devem ser descritas de maneiras até mesmo vulgar a coloquial para garantir o entendimento e interpretação por parte de todo o público.

Caso o povo alvo de tais ordens não entenda o que se quer exigir (seja pela complexidade ou extensão excessiva dos textos jurídicos), o Estado deve então prestar-se a aplicar a lei àqueles que conseguem por forças próprias compreender tais escritos e eximir os “ignorantes” pois tal condição é culpa do próprio Poder Público somado ao caráter incógnito de suas palavras.

Impossibilitado de tal razão, que haja tolerância maior aos insipientes, por eles serem o lado mais frágil às relações jurídicas. Ou então a adaptação das falas governamentais ao público de forma que sejam compreendidas pelo público alvo interinamente.

Para tal razão, buscam ao máximo, as mídias televisivas e jornalísticas, deixarem o público a par das ordens exaradas pelos governantes trazendo ao máximo a adaptação por meio de adágios orais e adaptativos, de forma que pessoas “comuns” conheçam termos complexos jurídicos e legais.

“Vê-se por aí, igualmente, a utilidade da imprensa, que pode, só ela, tornar todo o público, e não alguns particulares, depositário do código sagrado das leis.” (BECCARIA, 1764, pp. 13/14).

Sendo assim, por não haver adaptação das normas pelo próprio Estado, não raro são vistas pessoas que têm ciência de alguns direitos por meio de frases feitas como “pague pensão ou vá preso” referente à prestação de alimentos ou então “homicídio culposo é aquele que não há intenção de matar” ou então “latrocínio é o roubo seguido de morte” dentro da seara criminal.

Mesmo que tais inferições não possuam caráter técnico, o necessário é a sua compreensão. De nada adianta a formalidade quando esta serve de embrolhos para o entendimento do público sobre as normativas. Tal feito possui raiz semelhante aos povos ágrafos (sem escrita) presentes à pré-história.

Veja que não era possível codificar suas leis ou dispostos jurídicos, eram feitas cantigas e adágios de forma oralizada para garantir a compreensão e memorização. O Brasil perpassa pelo direito “ágrafo-contemporâneo” na forma que mesmo que o indivíduo saiba ler ele ou não entende o que é passado ou então não tem interesse em ler os dispostos por falta de estímulo ou construção cultural.

Conforme ao que foi falado até então, demonstra-se excerto exposto pela pesquisadora de História do Direito Flavia Lages de Castro no seguinte termo:

Entendemos como “fontes de direito” tudo aquilo que é utilizado como base ou “inspiração” para a feitura de regras ou códigos. Os povos ágrafos basicamente utilizam os costumes como fonte de suas normas, ou seja, o que é tradicional no viver e conviver de suas comunidade torna-se regra a ser seguida. Entretanto, o costume não é a única fonte do direito desses povos. Nos grupos sociais onde se pode distinguir pessoas que detêm algum tipo de poder, estes impõem regras de comportamento, dando ordens que acabam tendo caráter geral e permanente. O precedente também é utilizado como fonte. As pessoas que julgam (chefes ou anciãos) tendem a, voluntária ou involuntariamente, aplicar soluções já utilizadas anteriormente. (CASTRO, 2013, p. 9)

Desta forma, frisa-se que a realidade perpassada em questão é equiparada com os povos sem escrita narrados na forma de viver sob os costumes, possuírem dependência funcional ou serem reféns ideológicos de pessoas mais instruídas e na ideia de segmento de atos realizados anteriormente.

Em uma sociedade regida por normas, os costumes locais podem destoar das imposições governamentais, e as soluções que foram aceitas em primazia podem ser vistas como inadmissíveis por pessoas melhor entendidas. Desta forma, expõe-se que existe vasta gama de brasileiros (cerca de mais da metade da população²) perpassa por um estado ágrafo-contemporâneo.

Tal feito causa dependência funcional com autoridades, afogamentos processuais, e necessidade plena de possuir um indivíduo entendido do sistema jurídico para fazer atos até mesmo de natureza puramente, civil, conforme será exposto mais à frente.

1.3. DOS ENTRAVES DA JUSTIÇA

É evidente que por meio do exposto até então, o cumprimento de meios que possibilitem a justiça aos indivíduos são de árdua conquista e manutenção. Tais meios são obstados seja por meio do próprio Estado ou então por indivíduos dotados de saber jurídico que utilizam fel feito de maneira maliciosa.

Reitera-se que quando se aborda sobre justiça, relata-se desde o respeito mútuo entre partes, o qual é proporcionado pelo saber mútuo das regras de organização

² O IBGE demonstrou que em 2019 da população de mais de 25 anos por todo o país, apenas 46,6% possuíam o ensino fundamental, ao passo de que apenas 27,4% possuía o ensino médio.

de determinada matéria a qual estejam convencionando, até a eventual necessidade de judicialização de uma lide, o qual deve funcionar como última *ratio*, em tese.

Os principais pontos, em se tratando propriamente das normativas exaradas, que impedem o acesso à justiça, podem ser resumidos em duas razões de forma macroscópica, sendo por meio da complexidade normativa e a excessiva extensão dos textos jurídicos.

Quando em se tratando de complexidade, tem-se suas separações quanto o exacerbado formalismo e linguagem inacessível (impossibilitando o saber jurídico); a dificuldade extrema de exercer os direitos por força própria em razão do receio da exigência ou por não aplicação ao caso concreto (mesmo que o indivíduo conheça seus direitos); e a ausência de fiscalização (por meio de terceiros) do cumprimento dos direitos descritos (causando assim, prementemente, o incentivo ao descumprimento de normativas).

Na seara da extensão tem-se em prol o enorme número de leis criadas diariamente (modificando as normas do direito em geral); o número excessivo de leis, bem como do tamanho demasiado das próprias leis; e a desatualização legal como um todo, exigindo a interpretação não só de uma lei, mas de uma conjuntura legal como um todo.

Tais feitos serão alegados em seus respectivos momentos de destaque.

É evidente que o direito deve ser exigido por seu próprio portador, havendo a presunção de que seu portador os conhece devidamente, isso, pois a inexperiência ou ignorância não impede o decurso de tempo e a incidência de institutos como a prescrição, decadência ou preclusão.

Sobre o assunto, comenta o ilustre escrito Flávio Tartuce acerca da presunção de saber jurídico descrito ao Art. 3º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB).

Em reforço, constata-se que o princípio da obrigatoriedade das leis não pode ser visto como um preceito absoluto, havendo claro abrandamento no Código Civil de 2002. Isso porque o art. 139, III, da codificação em vigor admite a existência de erro substancial quando a falsa noção estiver relacionada com um erro de direito (*error iuris*), desde que este seja única causa para a celebração de um negócio jurídico e que não haja desobediência à lei. Alerta-se, em complemento, que a Lei de Contravenções Penais já previa o erro de direito como justificativa para o descumprimento da norma (art. 8.º). (TARTUCE, 2015, p. 35)

Com a devida vênia constata-se que mesmo que tal preceito não seja de natureza absoluta em decorrência da existência de alguns institutos jurídicos, conforme narrado por meio da incidência do erro essencial. Porém tal instituto é carregado de determinados vícios, conforme pode ser visto.

A parte para incorrer no erro essencial (Art. 139, III, Código Civil³), deve ser ignorante de forma absoluta exigindo requisitos específicos como o erro for de direito (exigindo o conhecimento do direito) e não descumprir lei (exigindo o conhecimento da lei para entender o que não foi descumprido) caso o erro seja o único motivo ou o principal para o negócio.

Sendo assim, existem três requisitos que notavelmente exigem que a parte conheça o Direito. Mesmo que o interessado possua procurador ou advogado para representa-lo há de se frisar os seguintes fatores:

a) O erro ocorreu porque a parte fora lesada em razão da ausência de conhecimento tanto legal quanto específico. De toda forma, a lei não lhe foi favorável para prover seus interesses de forma plena;

b) Para conseguir a anulabilidade do negócio será necessário a judicialização, bem como o pagamento de custas processuais e honorários advocatícios (caso a parte não seja hipossuficiente) ou então a necessidade de acionamento da Defensoria Pública ou de defensores dativos para tal;

c) Existe o risco de prejuízo para a parte, vez que, mesmo ignorante, ela é responsável por quem contrai o negócio jurídico (podendo, mesmo com a judicialização, sair em desvantagem com posterior execução, após até mesmo décadas, com o não encontrar de bens disponíveis) por força da lei e entendimento desta;

d) O direito deve ser exigido dentro do prazo, não cabendo, a ignorância, como algo que impede o curso da prescrição ou decadência;

e) As especificidades do caso concreto são tamanhas, que as possibilidade de direito favorável ao lado frágil desta relação são mínimos, fazendo com ela seja lesada pelo mau uso do direito feito pela parte contrária – o conhecimento pode ser usado de forma maliciosa, como se vê hodiernamente.

Carlos Roberto Gonçalves alega o mesmo feito em suas palavras, demonstrando que o disposto ao Art. 3º, LINDB visa a eficácia global da lei. Contudo não há de se falar em justiça quando uma lei aplicada de forma global é feita de uma

³ BRASIL, 2002. Art. 139. O erro é substancial quando: [...] III - sendo de direito e não implicando recusa à aplicação da lei, for o motivo único ou principal do negócio jurídico.

forma absolutamente inviável em razão do distanciamento da realidade fática de sua própria população. Relata, *in verbis* o ilustre doutrinador:

Sendo a lei uma ordem dirigida à vontade geral, uma vez em vigor, torna-se obrigatória para todos. O art. 3º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro consagra o princípio da obrigatoriedade (*ignorantia legis neminem excusat*), prescrevendo: “Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece”. Tal dispositivo visa garantir a eficácia global da ordem jurídica, que estaria comprometida se se admitisse a alegação de ignorância de lei vigente. Como consequência, não se faz necessário provar em juízo a existência da norma jurídica invocada, pois se parte do pressuposto de que o juiz conhece o direito (*iura novit curia*). [...] A inaceitabilidade da alegação de ignorância da lei não afasta, todavia, a relevância do erro de direito, que é o conhecimento falso da lei, como causa de anulação de negócios jurídicos. Este só pode ser invocado, porém, quando não houver o objetivo de furtrar-se o agente ao cumprimento da lei. Serve para justificar, por exemplo, a boa-fé em caso de inadimplemento contratual, sem a intenção de descumprir a lei. O Código Civil de 2002, ao enumerar os casos em que há erro substancial (art. 139), contempla, como inovação, ao lado das hipóteses de erro de fato (*error facti*), que decorre de uma noção falsa das circunstâncias, o erro de direito (*error juris*), desde que não se objetive, com a sua alegação, descumprir a lei ou subtrair-se à sua força imperativa e seja o motivo único ou principal do negócio jurídico. A Lei das Contravenções Penais, por exceção, admite a alegação de erro de direito (art. 8º) como justificativa pelo descumprimento da lei. (GONÇALVES, 2020, p. 102/103)

Conforme visto, ele traz as mesmas soluções de escusa legal, contudo demonstrando que a lei não justifica a perda de prazos, o uso do direito como ferramenta para ludibriar, a complexidade e a extensão dos textos jurídicos, bem como o advento da necessidade de movimentação da parte para garantir que seja desfeito o negócio sem a devida segurança jurídica (dentro do caso concreto) de que irá haver a anulação da convenção e a justiça garantidora.

Principalmente, não é disposto (por ausência de previsão da própria lei) o ideal de que irá ocorrer o inevitável afogamento do Poder Judiciário com excessivas demandas litigiosas (como ocorre atualmente).

O principal fato que traz à tona o advento dos entraves à justiça está relacionado ao não saber.

2. DA COMPLEXIDADE DOS TEXTOS JURÍDICOS.

Em se tratando do advento da complexidade dos textos jurídicos, são vistas três principais formas de se impedir que o cidadão tenha o mínimo de garantia do cumprimento do seu interesse. Ocorre a simulação de três barreiras progressivas que faz com que até mesmo essas três formas podem ser cumuladas entre si.

Em *prima facie* existe a ocorrência de uma linguagem com código extremamente complexos à língua portuguesa por intermédio da língua em sua forma culta; ulteriormente advém da necessidade de o jurisdicionado entender se o texto em vigor possui vigência ou sequer aplicação ao caso concreto e, por último, o fato de que inexistem garantias de que caso o indivíduo tenha ciência de seus interesses tenha como exigir seu cumprimento ou que este ocorra de maneira voluntária.

Tratam-se de travas técnicas impostas ao público alvo das normas, cerceando não só o saber, mas o próprio exercício do direito. Grande parcela da população perde seus direitos por não os conhecer, e quando os conhece, não tem capacidade de exercê-los.

2.1. DA LINGUAGEM EXCESSIVAMENTE TÉCNICA.

Não raro é possível vislumbrar normas dentro do ordenamento pátrio que detêm linguagem técnica tão complexa que aparenta ser destinada apenas àqueles que têm capacidade de entendê-las. Tal conceito possui um nome vulgar conhecido como “juridiquês”. Evidentemente tal nomenclatura possui cunho generalista para definir um quesito complexo como “dialeto formal jurídico da língua portuguesa”.

A simplicidade daquilo que pode ser clarificado é característica inerente àqueles que tentam a clareza de assuntos dentro de seu dia-a-dia. Como quesito que afeta a vida de todos, o que leva as normas jurídicas a possuírem a plena necessidade de serem tão inacessíveis ou técnicas.

Afinal, o que torna leis, decretos ou decisões judiciais como vinculantes ao jurisdicionado?

Trata-se da imposição estatal característica do próprio Estado frente a introdução de seu Direito em forma positivada. São normas que visam a regulamentação da sociedade como um todo, distanciando-os grandemente de seus estado natural.

A formalidade dentro da imposição de uma norma é aquela prevista dentro do processo legislativo, tão somente, seja em esfera nacional, regional ou local. Dentro daquela primeira é possível o vislumbre das disposições legais arraigadas ao Art. 59, CRFB/88⁴ e seguintes demonstrando as formas de processo legislativo e abre brecha para a regulamentação deste por meio do parágrafo único do texto supracitado.

Sendo assim, o poder vinculativo das normas à população advém da própria força constitucional, não lhe sendo exigida de maneira alguma a maneira de organização da norma. Contudo, elucida-se que certo indivíduo dentro de um cargo de respeito assim o será com ou sem estar trajado a rigor do local em que atue.

Um executivo de uma grande empresa perderá o respeito de seus empregados ou sócios caso não esteja trajado com terno, gravata e as vestes de maior requinte possíveis? É evidente que não, pois os objetivos de tal meio estão relacionados aos resultados, e não à formalidade, tão somente. Claro que em uma reunião de negócios as vestes formais serão melhor indicadas, mas e em situações mais simples, o melhor não seria a simplicidade?

De mesma forma atenta-se ao fato de que as leis possuem sua formalidade de praxe em se tratando da linguagem. Mas ela perderia o respeito por trazer linguagem mais simples em seus termos, como no caso acima? Evidentemente que não, pois os resultados são mais importantes.

O objetivo das normativas é a regulamentação da sociedade como um todo. Quando se trata da generalidade, deve-se atentar que grande parcela da população não detém o conhecimento necessário para o entendimento devido de grande parcela das ordenanças estatais.

Conforme ao exemplo do executivo retro, quando indicada a lei ou ato normativo para pessoas com maior entendimento ou saber, a linguagem formal poderá, sem qualquer impedimento, ser utilizada dentro de tal meio.

Suponha que a empresa narrada promova uma ação de caridade a áreas mais pobres da cidade. Como seria melhor a comunicabilidade visual com o público alvo,

⁴ Brasil, 1988. Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de: I - emendas à Constituição; II - leis complementares; III - leis ordinárias; IV - leis delegadas; V - medidas provisórias; VI - decretos legislativos; VII - resoluções. Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

um paletó de alto valor ou uma veste simples que busque conforto e proximidade com os beneficiários?

De mesma forma uma normativa exarada pelo Poder Público precisa se adaptar ao seu público. A apresentação é fator de grande importância, pois ao invés de acolhimento, a excessiva formalidade em sua apresentação pode causar o efeito adverso – tornando o indivíduo constrangido frente sua “ignorância” e causando o desinteresse do jurisdicionado.

O recurso de linguagem mais utilizado dentro das normativas como um todo é uma fusão da linguagem técnico-jurídica com a norma culta da língua portuguesa. O sítio Norma Culta (2020) em artigo exarado pela Ilustre Professora de Língua Portuguesa Flávia Neves relata em suas definições que a norma culta da língua é aquele conjunto de códigos que são utilizados por pessoas com alto saber e escolaridade.

A profissional ainda completa que possui maior prestígio tal formalidade da língua, sendo utilizada primorosamente em trabalhos acadêmicos, documentações jurídicas e textos oficializados. Em meios acadêmicos e jurídicos, quando versarem sobre outros juristas, assim como as vestimentas formalizadas, são plausíveis e cabíveis, contudo, quando se tem a necessidade de atingir a população, tal forma de expressão é inefetiva, elitizada e cerceadora de direitos.

A professora, preciosamente, completa sua oratória indicando os pontos abordados por último, demonstrando que o prestígio não é sinônimo de efetividade ou integração social, conforme é visto *in verbis*:

Na língua portuguesa existem diversas variações linguísticas, fruto da existência de diferentes grupos sociais, com diferentes graus de escolarização, que apresentam diferentes hábitos linguísticos. Isso resulta numa pluralidade de normas.

De todas essas normas, a norma culta é tida como a mais conceituada, sendo vista como uma linguagem culta e erudita, utilizada por um grupo de pessoas de elite, pertencentes à camada mais favorecida e escolarizada da população.

Como nem todas as variações linguísticas usufruem desse mesmo prestígio, muitas são vítimas de preconceito linguístico, sendo consideradas menos cultas e até mesmo incorretas.

É essencial o entendimento e a aceitação de que todas as variedades linguísticas são fatores de enriquecimento e cultura, não devendo ser encaradas como erros ou desvios.

O Estado não se adaptando ao seu público alvo demonstra desinteresse para com o entendimento e aplicação de normas de maneira efetiva, tornando seus

jurisdicionados em meros seguidores de regras por intermédio de via cultural ou informação jornalísticas – característica do Direito Ágrafo-Contemporâneo.

Tal ponto de vista torna o cidadão insipiente da linguagem técnico-formal não só um refém de pessoas letradas, porém mal-intencionadas, contudo do próprio Estado. O filósofo Jacques Derrida (2010) em sua obra *Força da Lei*, demonstra que tal ação é uma violência emitida pelo Estado contra o Cidadão, pois ele é forçado a seguir textos dos quais sequer entende o que está escrito.

O Autor, com *mister* sabedoria, descreve a violência causada pelo Estado por meio da exigência desmedida do cumprimento de suas ordenanças, mesmo sem dar os subsídios necessários para demandar. É frisado que o ato de julgar uma pessoa com base em textos que ela sequer entende é um ato de plena injustiça, conforme se vê a seguir:

É injusto julgar alguém que não compreende seus direitos nem a língua em que a lei está inscrita, ou o julgamento pronunciado Etc. Poderíamos multiplicar os exemplos de violência em que se julga num idioma que a pessoa ou a comunidade de pessoas supostamente passíveis da lei não compreendem, às vezes não muito bem, às vezes absolutamente nada. E por mais leve e sutil que seja a diferença de competência no domínio do idioma, a violência de uma injustiça começa quando todos os parceiros de uma comunidade não compartilham totalmente o mesmo idioma. (DERRIDA, Jacques. 2010. p. 33)

Mesmo que o Brasil possua Língua Portuguesa como primeira oficial, os dialetos dentro deste código linguístico são tão diversos que indivíduos dentro do mesmo país podem ter dificuldades para se entenderem mutuamente, em razão de suas regionalidades.

Sendo assim, pode-se inferir que quando se estabelece a norma culta da língua, que, reitera-se, é indicada para aqueles com alto saber, para a população de um país de proporções continentais como o Brasil e que possui um âmbito de cerca 48,8% (IBGE. Pesquisa realizada em 2019 tendo como base pessoas acima de 25 anos) de pessoas que possuem apenas o ensino básico fundamental como base escolar, estão sendo trazidas modalidades de violência estatal sem precedentes e estimulando a injustiça.

A barreira da linguagem, em casos como o uso desmedido da norma formal, pode causar barreiras de larga escala, tal como uma pessoa, mesmo que bem letrada, caso seja posta a ler um livro simples em braile não será capaz de fazê-lo sem prévio ensino, treino e habitualidade. O texto estará em Língua Portuguesa, contudo em um código que o interlocutor não compreende.

Os elementos da comunicação são os pontos presentes ao processo comunicativo, incluindo de maneira generalista o emissor (Estado), o receptor (cidadão), a mensagem (o conteúdo da norma), o canal (Diário Oficial do Ente Federativo, sítios públicos e leis impressas) e o código (Língua Portuguesa em sua norma formal).

A problemática em questão, não sendo a única, está no código utilizado pelo emissor, causando falha na comunicação com o receptor – o qual ainda sim é obrigado a seguir o conteúdo da mensagem, uma vez que o desconhecimento não pode ser arguido em favor próprio dentro dos âmbitos do caso concreto. Posteriormente será abordado o canal de comunicação e seus embrolhos em prover a justiça ao jurisdicionado.

O sítio Educa Mais Brasil (2019) traz as definições técnicas dos elementos da comunicação, relatando que caso o código entre as partes não seja previamente acordado, ocorrerá a falha na comunicação “O código usado na comunicação pelo emissor deve ser um código pré-estabelecido entre ele e o receptor, pois caso os dois não compartilhem do mesmo código, a comunicação será falha e não será estabelecida.”.

Desta forma, é sabido que de forma alguma ocorre o firmamento efetivo da comunicação em uma relação que a linguagem elitizada e destinada para pessoas de altíssimo saber é utilizada em ordens a pessoas de baixo conhecimento ou até mesmo analfabetas.

Segundo dados do IBGE, em 2019 fora fixada que a taxa de analfabetismo estava em cerca de 6,6% da população acima de 15 anos, trazendo o patamar de cerca de 11 milhões de analfabetos. Este patamar se torna crítico quando vislumbrada matéria do Jornal Folha De São Paulo escrita por Sérgio Haddad (1995) já demonstrava que o censo de 1991 já expunha que o nível de analfabetos acima de 14 anos rondava o patamar de 19,2 milhões de pessoas, sendo cerca de 20% da população.

O escritor ainda relata que o fato de ter o mínimo de estudos não torna um indivíduo distante do analfabetismo, pois o fato de entender as letras e replicar os códigos não demonstra entendimento efetivo do que está escrito no discurso. Sendo assim, uma pessoa para não ser analfabeta não pode só conseguir ler e escrever um bilhete, mas que consiga ao menos entender um texto de maneira plena.

É evidente, sendo assim, que quando certo indivíduo consegue ler, mas não interpretar, ele é chamado de analfabeto funcional. O sítio Brasil Escola por meio da ilustre Luana Castro Perez, graduada em letra, determina o seguinte: “São chamados de analfabetos funcionais os indivíduos que, embora saibam reconhecer letras e números,

são incapazes de compreender textos simples, bem como realizar operações matemáticas mais elaboradas”.

Sendo assim, quantos brasileiros se encontram em tal situação? É evidente que não só o número de daqueles que apenas possuem ensino fundamental ou médio, mas aqueles que sequer possuem esta base compõem o número em questão. Sendo assim, é possível dizer que até mais da metade dos brasileiros leem um texto com grandes dificuldades.

Em contraponto àqueles que detêm o saber, seja parcial ou avançado. O parâmetro do IBGE de pessoas acima de 25 anos que possuem ensino médio é de 27,4% e superior completo 17,4%. Inicialmente cumpre salientar que juntos formam cerca de 44,8% da população brasileira (abaixo daqueles que possuem ensino fundamental completo).

É esperado que estas pessoas detenham o mínimo de saber para interpretar um discurso simples ou até brevemente complexo. Mas quantos destes possuem capacidade de interpretar um texto escrito em norma culta da língua portuguesa com linguagem jurídica?

Desta forma é evidente que os textos jurídicos foram feitos para juristas, linguistas, jornalistas ou aqueles que detêm, em geral, interesse nos entendimentos legais e jurídicos como um todo.

Outrossim, não se trata de uma linguagem naturalmente elitizada, mas que busca ser propositadamente inviável para aquele o qual a norma foi feita. Isso ocorre, pois, as obrigações serão cumpridas mesmo que o indivíduo não as entenda, por serem impostas pelo Poder Público ou por aqueles com saber técnico.

Por outro lado os direitos não serão atendidos em razão da necessidade de que haja o mínimo conhecimento prévio do interesse jurídico e precisam ser exigidos pelo próprio detentor.

Existem 5 níveis de linguagem (ARAÚJO, Luciana Kuchenbecker. Mundo Educação Uol), sendo que primeiro nível está relacionado à norma culta da língua, sendo ela primorosamente sendo lecionada às escolas – às quais conforme disposto pelos dados do IBGE não são aprendidas pela falta de frequência escolar de grande parcela de nacionais, mas também por sua própria complexidade, conforme o sítio Norma Culta.

O segundo nível está uma linguagem que preza mais a mensagem e menos a formalidade, sendo a coloquial ou popular. Conforme o nome, é evidente que é a maneira de linguagem utilizada pela população em seu dia-a-dia. Regras e normativas em

geral fazem parte da vida do cidadão, não existe motivo plausível para sua linguagem afastar-se ao ponto de mostrar-se como inacessível.

Quanto às próximas três formas de linguagem é vista a maneira regional, por intermédio de gírias e também a vulgar. Dessas linguagens, apenas e tão somente a primeira não compõe o meio social brasileiro em geral. Mesmo que o desejo da norma culta seja a tentativa de democratização da língua, em razão de sua extrema complexidade o efeito é adverso, causando segregação daqueles insipientes.

2.1.1. Da complexidade concreta

É cediço que as áreas jurídicas que mais implicam no saber pessoal do detentor do direito são a trabalhista, cível e consumerista. Evidente que não são as únicas, pois a depender de cada caso concreto, o agente carece da necessidade de entendimentos tributários, constitucionais, criminais, entre outros.

Sendo assim, como áreas do direito privado (o direito trabalhista possui natureza jurídica discutível, contudo sendo principalmente vista como privada⁵) a exigência do direito ou a notificação à autoridade competente é de força do próprio interessado.

Contudo como é possível retirar dos respectivos códigos de lei vários textos em seus corpos são complexos por serem tratados de maneira excessivamente formal e atendendo a norma formal acima da compreensão geral.

Ao âmbito do direito civil, base da sociedade, além da Constituição Federal, determinando os direitos de toda pessoa desde seu nascimento até sua morte. Mediante tal explanação, seria de se esperar que esta lei fosse exarada de maneira clara de plena àquele que será titular de seus direitos.

Todavia, é evidente que mesmo a lei indicada a toda pessoa, seja natural ou jurídica não possui a linguagem mais acessível o possível, trazendo temas de suma importância como a relação contratual, de direito familiar ou de sucessões.

⁵ **A posição majoritária encontrada na doutrina é no sentido de considerar o Direito do Trabalho um ramo do Direito Privado.** Adepto desta corrente, Amauri Mascaro Nascimento afirma que a liberdade sindical e a proibição de interferência do Estado na organização sindical reforçam a natureza de direito privado do Direito do Trabalho. (ROMAR, Carla Teresa Martins; Coordenador Pedro Lenza. Direito do Trabalho Esquematizado. 5 ed. São Paulo. Ed Saraiva. 2018. p. 52).

Há de se exemplificar que o Código Civil indica que não irá buscar intervir na relação convencional entre as pessoas, exceto no que tange à revisão contratual, conforme apregoa o Art. 421, parágrafo único e *caput*, CC⁶. Para que haja a revisão do contrato por parte do contratante/contratado, é necessário que haja a paridade entre as partes, conforme demonstra o Art. 421-A, *caput*, CC⁷, em que há a presunção de tal igualdade.

A paridade está relacionada à possibilidade de exigir seus direitos em caso de ameaça ou ferimento destes, sendo garantia constitucional plena⁸. Contudo inexistente paridade de direitos referente ao conhecimento – para aquele insipiente não existe qualquer garantia contratual plena ou fiscalização contratual (conforme ainda será visto).

Uma exemplificação de complexidade formal da lei cível está ao texto descrito referente à evicção, em que, desde sua definição aos termos consequentes existe a plena atuação da norma culta da língua em seu caráter cerceador.

In verbis, relata o seguinte, o Art. 447 do Código Civil: “Nos contratos onerosos, o alienante responde pela evicção. Subsiste esta garantia ainda que a aquisição se tenha realizado em hasta pública.” Para o cidadão ficar seguro acerca de tal condição, uma série de fatores devem acontecer primariamente.

- a) O agente precisa entender primariamente do que se trata a evicção. Mas antes é preciso que a pessoa saiba que esse instituto sequer existe;
- b) É necessário saber o significado de contrato oneroso, alienante e hasta pública;
- c) Também é preciso entender do que se trata “esta garantia”, uma vez que o Artigo de lei não explicita tais pontos.

A democratização da lei é o primeiro obstáculo a ser cumprido, principalmente no que tange a um fundamento da República Federativa do Brasil, previsto ao Art. 1º, II, a cidadania. Resta claro que o exercício da cidadania é pilar que

⁶ Brasil, 2002. Art. 421. A liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato. Parágrafo único. Nas relações contratuais privadas, prevalecerão o princípio da intervenção mínima e a excepcionalidade da revisão contratual.

⁷ Brasil, 2002. Art. 421-A. Os contratos civis e empresariais presumem-se paritários e simétricos até a presença de elementos concretos que justifiquem o afastamento dessa presunção, ressalvados os regimes jurídicos previstos em leis especiais [...].

⁸ Brasil, 1988. Art. 5º [...] XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

direciona o país ao texto indicado no parágrafo único do mesmo artigo, sendo o Poder emanado do povo.

Para que o povo possa ter o Poder, é necessário que lhe seja dado o conhecimento, entendimento, acesso e zelo por seus direitos dentro da esfera civil, conforme ainda será demonstrado.

Ainda no que tange à evicção é preocupante o ordenamento jurídico prover a devida vênia até mesmo para atos de má-fé por parte do vendedor de bem de terceiros, uma vez que dentro de um contrato a parte pode excluir sua responsabilidade perante o adquirente, conforme leciona o Art. 448, CC⁹.

Sendo assim, a possibilidade de o insipiente sofrer lesão a direito é evidente uma vez que quando analisados os Artigos de leis, não se vê proteção alguma às pessoas que não detêm o saber.

Conforme já narrado, o Art. 3º da LINDB demonstra que o não saber da lei não é escusa para o não cumprimento dela. Dentro do âmbito cível tal feito é reforçado por meio do Art. 5º, *caput*, CC¹⁰ que declara que a partir dos 18 anos completos o indivíduo está apto a resolver seus assuntos dentro da esfera civil e conforme o Art. 104, I, CC¹¹, tão somente a idade já é pressuposto suficiente para a negociação plena.

O que torna os menores de 18 anos incapazes senão a inexperiência de vida e o não saber, o que os torna alvos fáceis para indivíduos mal-intencionados? De mesma forma deve-se prezar que o não saber torna o indivíduo um alvo fácil para pessoas de má-fé. A presunção de saber prevista à LINDB é tão frágil que o próprio doutrinador Carlos Roberto Gonçalves alega em seus ensinamentos que nem mesmo os juízes conseguem entender todo o ordenamento jurídico, em razão de sua extensão.

Como consequência, não se faz necessário provar em juízo a existência da norma jurídica invocada, pois se parte do pressuposto de que o juiz conhece o direito (*iura novit curia*). Esse princípio não se aplica, todavia, ao direito municipal, estadual, estrangeiro ou consuetudinário (CPC, art. 376). Embora o juiz tenha o dever de conhecer o direito vigente em todo o país, não está obrigado a saber quais princípios são adotados no direito alienígena, nem as regras especiais a determinado município ou a um Estado federativo, nem ainda como é o costume.

⁹ Brasil, 2002. Art. 448. Podem as partes, por cláusula expressa, reforçar, diminuir ou excluir a responsabilidade pela evicção.

¹⁰ Brasil, 2002. Art. 5º A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

¹¹ Brasil, 2002. Art. 104. A validade do negócio jurídico requer: I - agente capaz;

Se nem mesmo um juiz que detém vasto conhecimento jurídico pode ser-lhe exigido o conhecimento integral da normativa, por que isto o é ao jurisdicionado dentro da presunção do conhecimento dos seus direitos e frente a suas obrigações?

Elucidando um caso concreto, vê-se que agentes A e B podem celebrar um contrato de compra e venda de um veículo. Contudo A, sabendo que o automóvel pertence a C, faz um contrato com cláusula de que “o alienante não se responsabilizará em caso de evicção”.

Em razão da própria natureza da pessoa de B, pessoa simples que dedicou meses de sua vida guardando dinheiro para comprar um veículo com baixo preço (até mesmo abaixo do custo de mercado), pode até mesmo não ler o contrato e assinar sem atentar-se a qualquer consequência, e mesmo se tiver a disposição de vistoriar o termo convencional não o irá entender em razão de verificar uma linguagem técnica e formal.

Como o ordenamento pátrio não veda a disposição de um contrato de forma complexa ao entendimento do contratante, e este necessita do veículo, lendo ou não as cláusulas o veículo será pago e tomado até que o proprietário o exija por meio de uma ação de evicção, de reintegração de posse ou até mesmo uma ocorrência policial por receptação.

Mesmo que esta problemática possa, em tese, ser resolvida por via judicial, o agente B possivelmente não irá receber os valores a fruto de danos morais, bem como terá de aguardar o trâmite processual ou comprovar a plena necessidade nos valores a serem retornados, além de ferir sua integridade psíquica diretamente em ter sido enganado e precisar resolver problemas dos quais não entende e não conseguiria sozinho resolver.

O mais próximo que a lei pátria faz para garantir a ciência do contratante, em esfera consumerista, tão somente, é por meio da exigência de clareza contratual (Art. 31, CDC) o qual não significa simplicidade, uma vez que o aludido código de lei possui artigos como o seguinte:

Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas. (Brasil, 1990, CDC)

A demonstração de um termo com o retro para o público sem entendimento jurídico, ainda mais em se tratando de um código indicado para uma relação simples e constante como a do consumidor, torna a relação jurídica mais frágil ainda.

A insegurança jurídica à pessoa insipiente paira a todo momento em razão de seu não saber, tornando-o refém daqueles que detêm o saber. Para essa classe de indivíduos resta a ajuda constante daqueles que possuem o conhecimento jurídico e técnico, mas o que ocorre para aqueles considerados hipossuficientes?

Mesmo que a ilustre Defensoria Pública¹² atue em sua ilustre função de defender os mais necessitados, em razão de sua gama interminável de tutelas não possui pessoal disponível para auxiliar os cidadãos em suas empreitadas jurídicas do dia-a-dia. Sendo assim, a celebração de contratos, a compreensão sobre determinado termo jurídico, bem como a relação com terceiros que impliquem em efeitos jurídicos irá depender do conhecimento vago obtido por intermédio da ágrafo-contemporaneidade.

O cidadão pobre, insipiente e necessitado, o que por sua própria natureza já é inseguro, torna-se presa fácil do Estado, de terceiros e de sua própria ignorância.

2.2. DOS TEXTOS NÃO USUAIS EM PLENA VIGÊNCIA.

Em consequente, há de se averiguar que mesmo que, em tese, o indivíduo consiga ter o devido entendimento dos textos normativos e legais, nada obsta que ele se seja levado ao erro por intermédio de uma norma que possui plena vigência, mas não se encontra com vigor atualmente.

Uma norma pode se encontrar no plano da existência normativa, possuir plena validade no período em que for analisado e mesmo assim não produzir efeitos, como ocorre com uma série de leis principalmente, as quais são ultrapassadas com o tempo por intermédio da revogação tácito-normativa a qual não confere automaticamente ou de maneira simplificada a revogação por força de lei.

Ao ponto de visto do indivíduo não atuante dentro do Direito de maneira ativa, tão somente o que poderia determinar a revogação de uma lei seria o fato de seu

¹² Brasil. 1988. Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

texto estar riscado (~~norma~~) com o aviso de “revogado pela...” ou sequer haver sido inserido dentro de determinado texto direcionado. Contudo, advém de se averiguar que mesmo normativas que não possuem o caráter retro ainda são ostensivamente expostas, trazendo mais um obstáculo ao jurisdicionado por não estar efetivamente com seus efeitos vigorando.

O escritor Silvio de Salvo Venosa determina tal situação como um carro que mesmo possuindo suas rodas e motor, possuindo potencialidade para andar, mas não o faz em razão de algum defeito nele (2019. p. 154). O objeto pode ser chamado de carro, mas não executa as funções de um.

Caso a lei exista sem vigência ela é como um carro sem rodas (não tem nem mesmo a potencialidade para andar); caso haja vigência sem vigor é como um veículo pleno sem combustível (possui potencialidade, mas não consegue exercer as funções plenas para que fora criado). Dentro deste último caso repousam as normas que podem levar o jurisdicionado ao erro.

O ilustre Doutrinador completa trazendo em sua obra literária o seguinte excerto:

Da mesma forma, como se nota, a lei pode ter existência de fato, sem, contudo, guardar a existência jurídica. A lei apresenta-se com o aspecto externo formal completo. Assim, por exemplo, se elaborarmos uma lei em uma faculdade de direito, com todos os aspectos formais corretos, o leigo não terá como distingui-la da lei verdadeira. A existência jurídica somente pode ser constatada por quem tenha conhecimento técnico, que possa observar os trâmites da lei, desde seu projeto, até sua final aprovação e publicação. (destaque próprio)

Da mesma forma, a interpretação de uma norma frente ao seu plano de existência, vigor e vigência dependerá em muitas situações do próprio conhecimento do indivíduo que precisa ser aplicado ao passo de entender os trâmites do processo legislativo, além do conhecimento de leis que tenham trazido o mesmo tema *a posteriori* de outra, trazendo sua revogação tácita.

O Autor ainda completa fazendo uma severa crítica quanto à forma pela qual o Poder Público demanda ao jurisdicionado o dever de ciência quanto à existência plena da norma, sendo por intermédio dos Diários Oficiais de cada Ente Federativo.

É de vasta utopia a presunção de conhecimento da lei por meio da publicação em um diário vasto com os direcionados aos Entes Públicos. Segue o exemplo do DOU que à data de 15/09/2021 publicou três seções, sendo que a primeira continha

269 páginas ao todo, a segunda 59 e a terceira 326, formando ao todo 654 (seiscentos e cinquenta e quatro) páginas ao todo. Frisa-se que essas publicações fazem referência a um dia tão somente.

Para o ágrafo-contemporâneo ou até para aqueles que detêm certa base de saber, haverá grande dificuldade em entender os dispostos nessa documentação, ainda mais quando, em tese, dever-se-ia fazer a averiguação dos Diários das três esferas (ou duas) governamentais que regem o jurisdicionado com base onde ele vive.

A publicação da lei, no *Diário Oficial*, é requisito fundamental para sua validade. É a forma pela qual o diploma legal se torna conhecido da sociedade. No nosso sistema, a publicação é condição própria da existência da lei. Porém, é apenas formalmente que podemos dizer que, publicada uma lei, ela se torna conhecida de todos. **Trata-se, evidentemente, de instrumento que possibilita o conhecimento geral, uma verdade unicamente técnica, mas não real. Essa possibilidade de conhecimento geral é característica de sua publicação e esse aspecto não deve ser tratado como uma *presunção de que a lei é conhecida por todos*.** Ninguém, por mais aplicado que seja, tem condições de ler todas as leis que são publicadas no país. A forma de publicação é regulada pelo direito positivo. (VENOSA. 2019. p. 155) (grifo próprio)

Sendo assim, inicialmente cumpre salientar que a identificação de determinada normativa, sua veracidade e existência já exige do indivíduo um determinado saber que não é acessível a todos, em razão da necessidade não só do processo legislativo em sentido geral, mas das especificidades de cada lei ou ato normativo.

Além disso, em razão de um ordenamento jurídico tão vasto como o pátrio, conforme será ainda aduzido, é esperado que o sistema normativo traga simplicidade àquele alvo das leis e normas em geral. Contudo ocorre da necessidade de entendimento sobre não só a revogação de determinada lei ou ato normativo, mas também sua suspensão frente a um possível controle constitucional.

A fim de entendimento de tal razão, uma vez que a revogação tácita não modifica o texto de maneira ostensiva o indivíduo desinformado pode absorver erroneamente determinados trechos legais achando estar em conformidade com o ordenamento jurídico.

Por exemplo, o Código Civil (2002) deixa a entender que o divórcio apenas pode ser obtido por intermédio da separação judicial, desde que haja motivo para tal, sustentando entendimento passados que o casamento deveria ser eterno e tão somente encerrado mediante atos ilícitos causados pelo “cônjuge culpado”.

O vigente Código Civil praticamente repetiu as motivações separatórias da Lei do Divórcio de 1977, no tocante à prova da violação culposa dos deveres matrimoniais, e que tornassem insuportável a vida em comum, devendo, pelos olhos da derogada legislação (EC n. 66/2010), sempre existir um culpado pela ruína da sociedade conjugal. (MADALENO. 2017. pp. 289/290)

Após o advento da Emenda Constitucional nº 66/2010¹³ o divórcio tornou-se direito potestativo, podendo ser exercido sem sequer pedir permissão ao cônjuge, sem a necessidade de culpa no matrimônio e principalmente sem a necessidade de prazo mínimo, conforme descrito em lei.

Claro, seria injusto exigir que uma lei de 2002 fosse obrigada a se adequar na evolução da sociedade de 2010. Contudo restaria ao legislador adequar seu texto jurídico à sua época. A mora legislativa é evidente quando, mesmo após o advento de lei posterior, o código não fora modificado tanto para especificar que tais figuras não são mais necessárias ou para meramente revogar os termos ultrapassados.

Contudo a Constituição Federal não aborda em seu bojo, dentro dos termos do processo legislativo, a incidência da simplicidade legislativa no que tange à exclusão das leis já ultrapassadas, revogadas ou não recepcionadas. Desta forma a complexidade está em o jurisdicionado ultrapassar um campo minado repleto de normas não usuais e precisar por próprias forças entender quais estão existentes, vigentes ou em vigor.

Das normas que regem o casamento, além de sua dissolução, deve-se frisar que o Código Civil (2002) provê maior destaque à separação judicial, e praticamente nenhum apoio ou esclarecimento no que tange ao divórcio. Sendo assim, após a Emenda Constitucional 66 de 2010, o Poder Legislativo não se atentou a regulamentar o instituto, ora recém aprovado, dentro do código de direitos civis.

A lei dita que qualquer dos cônjuges pode propor ação de separação judicial, desde que seu parceiro seja considerado culpado (Art. 1.572 c/c 1.573, ambos do CC/2002). Além disso é demonstrado que o divórcio apenas pode ser requerida no caso de comprovada separação de fato por mais de dois anos ou separação judicial (definitiva ou liminar) por mais de um ano.

Mesmo que atualmente trate-se de um direito potestativo, essas declarações legais continuam vigorando, condicionando o direito da pessoa ao divórcio a um lapso temporal. Tal exigência é inconstitucional e não possui razão para ser utilizada,

¹³ BRASIL. 2010. EC 66. Art. 1º O § 6º do art. 226 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação: 'Art. 226 [...] § 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio.'

podendo a parte se divorciar mesmo no dia seguinte ao casamento, não precisando sequer justificar os motivos para tal.

Segundo o posicionamento de Rolf Madaleno, a modificação constitucional abordada aboliu integralmente a separação judicial e extrajudicial, bem como a necessidade de motivação.

A Emenda Constitucional n. 66/2010 estabeleceu o divórcio direto e aboliu o instituto da separação judicial e extrajudicial, pois sendo o divórcio direito potestativo de qualquer cidadão casado, em cujo procedimento nunca foi possível pesquisar a causa da separação, segue incontroversa essa vedação de exame causal no divórcio da Emenda Constitucional n. 66/2010, sendo imperioso concluir que, a superada possibilidade de enfrentar os motivos de ruptura do matrimônio nas demandas judiciais de separação litigiosa apenas servia de fonte permanente para o agravamento da disfunção familiar. (MADALENO. 2017. p 592)

Se tal instituto não possui mais plausibilidade e compatibilidade ao ordenamento jurídico, por que mantê-lo codificado? Nem todas as pessoas possuem acesso a um especialista para informá-las que o divórcio é simples e injustificado. A presença da codificação em lei de maneira desnecessária traz às legislações uma análise rasa, trazendo novamente desinteresse do jurisdicionado em aprender sobre, uma vez que mesmo lendo expressamente os dispostos escritos, ainda sim pode haver aprendido erradamente em razão da própria desatualização legislativa.

Outro exemplo para esta incidência está no prazo para propositura de ação de inventário, o qual está exposto no Código Civil ao Art. 1.796¹⁴ que é de um mês, enquanto no Art. 611 do Código de Processo Civil¹⁵ (BRASIL. 2015), é de dois meses.

Poupar-se-á em relatar a desumanidade que está em exigir impostos em cima do patrimônio de uma pessoa falecida, aplicando multa aos familiares para forçá-los a instaurar o procedimento de inventário, independentemente do luto dos envolvidos. Contudo relata-se que uma vasta gama de indivíduos sofrem com o luto e não pensam imediatamente em tal procedimento, contudo, conhecendo a lei ou não, caso ultrapasse o período legal em judicializar o inventário, a multa (descrita por norma estadual¹⁶) ainda sim será aplicada e os impostos recolhidos.

¹⁴ (BRASIL. 2002) Art. 1.796. No prazo de trinta dias, a contar da abertura da sucessão, instaurar-se-á inventário do patrimônio hereditário, perante o juízo competente no lugar da sucessão, para fins de liquidação e, quando for o caso, de partilha da herança.

¹⁵ (BRASIL. 2015) Art. 611. O processo de inventário e de partilha deve ser instaurado dentro de 2 (dois) meses, a contar da abertura da sucessão, ultimando-se nos 12 (doze) meses subsequentes, podendo o juiz prorrogar esses prazos, de ofício ou a requerimento de parte.

¹⁶ (GOIÁS. 2003) Art. 395. As infrações relacionadas com o ITCID são punidas com as seguintes multas (Lei nº 11.651/91, art. 89): I - de 10% (dez por cento) do imposto devido, pelo atraso no requerimento do inventário por mais

Se o Código de Processo Civil é posterior ao Código Civil, qual insegurança jurídica poderia ser trazida em revogar o texto neste último, uma vez que aquele é a nova regra? Sendo assim, duas normas prevendo o mesmo instituto trazem complexidade à simples análise legal. Para aqueles que não possuem ensinamentos ou aptidão jurídica a incidência de erro é certa.

Ainda se reforça o fato de que norma estadual aplicará a respectiva multa e cobrará os impostos (Imposto de Transmissão por *Causae Mortis*), o que não está descrito ao Art. da lei Processual. Sendo assim, não raro o indivíduo será “pego de surpresa” por uma cobrança estatal do imposto acrescida de multa, que, por exemplo à legislação do Estado de Goiás, em até 20% de seu valor no caso de atraso no ingresso judicial e até 50% no caso de mora no pagamento dos valores exigidos.

Sendo assim, mesmo que a linguagem não seja necessariamente uma barreira, a displicência legislativa o poderá ser, pois o texto lido pode não deter vigor, mesmo vigente e existente dentro do mundo jurídico, como um indivíduo que entra uma aeronave para viajar para local X, contudo em razão de possuírem mesmo nome, número, aparência e aparente destino, o passageiro ingressa ao avião errado Y.

São idênticos, mas apenas um deles irá voar (o mais novo e recente), mas, em razão de a companhia aérea deixar ambos em pistas diferentes, mas acessíveis ao público, aqueles desinformados irão ser lesados pelo entrave colocado por aqueles que deveriam auxiliar.

2.3. DA AUSÊNCIA DE GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO DIREITO.

A complexidade ainda pode ser cumulativa ou então complementar quando, mesmo que a pessoa entenda a norma na sua forma fria, saiba de sua aplicação devida, mas não possui garantias plenas do cumprimento dos interesses nela narrados. Tal feito pode ocorrer em razão da suposta “pequenez” do direito ou então em razão da ausência de órgão fiscalizador imediato.

O direito pode não deter o cumprimento correto, pois sem a fiscalização imediata das autoridades competentes às normativas, pode ocorrer a simples inefetividade

de 30 (trinta) dias, conforme prevê o Código de Processo Civil, contados a partir da abertura da sucessão, aumentada para 20% (vinte por cento) quando o atraso ultrapassar 60 (sessenta dias) dias;

do interesse. Além disso, certos direitos, caso demandados nos moldes legislativos podem trazer prejuízos ao demandante, como ocorre com os direitos trabalhistas.

A insegurança referente à precariedade do direito ou do saber do indivíduo traz o não cumprimento de normas, fazendo com que os direitos sejam valorados a um patamar que alguns são atendidos enquanto outros são abandonados.

2.3.1. Das normas desvalorizadas

É evidente que mediante a normatização jurídica por intermédio do direito positivo, traz-se consigo a coercitividade, tornando imperiosa a necessidade do cumprimento das leis, mesmo contra a vontade do indivíduo. Sendo assim, em geral as condutas ativas do indivíduo são regulamentadas por intermédio de normativas, mesmo no que tange à relação com outros indivíduos em âmbitos comuns da vida.

O fator “sanção” é característico do direito positivo, causando imponente parecer sobre o cidadão demonstrando que caso o interesse de terceiros não seja respeitado, haverá enfim uma punição ou então uma maneira de forçar que se faça ou deixe de fazer ato, com o fim de que haja o cumprimento da lei.

Contudo, apenas mediante o conhecimento da norma, pode haver o ideal de coercitividade, tanto para quem exige quanto para quem recebe o direito discutido. A norma tem como objetivo a pacificação das relações sociais que tenham reflexos jurídicos, mesmo que indiretos, para garantir o relacionamento estável entre indivíduos de diferentes naturezas, origens e pensamentos.

Desta forma, pode-se inferir que parcela das leis tende apenas a regularizar de maneira imperativa sobre a população, contudo sem o provimento de algum tipo de forma pra coagir seu cumprimento. De mesma maneira Tércio Sampaio (2018) infere que a norma não está ligada intrinsecamente com um castigo, mesmo com sua normatividade plena.

Com isso, o direito não perde sua condição de bem público, mas parece perder o seu sentido de prudência, pois sua legitimidade deixa de repousar na concórdia potencial dos homens, para fundar-se numa espécie de coerção: a coerção da eficácia funcional. Ou seja, hiperpolitizada, a experiência jurídica torna-se presa de um jogo de estímulos e respostas que exige mais cálculo do que sabedoria. (p. 14)
[...]

Segue-se daí que, conquanto normas jurídicas sejam coercivas, nem por isso são necessariamente coativas. A coercibilidade seria uma característica que diz respeito à suscetibilidade de aplicação da coação. Ora, isso nem sempre ocorre – há normas, por exemplo, de direito internacional que não são coercivas naquele sentido – o que nos faz pensar que não há relação automática entre coercibilidade e sanção-castigo. A coercibilidade tem antes a ver com a relação de autoridade institucionalizada. (pp. 129/130)

Toda e qualquer norma que vise regulamentar o indivíduo com o Estado resta de alguma forma uma punição ou o não provimento de direitos (não alistamento eleitoral causa cerceamento empregatício e estudantil; não pagamento de impostas além de crime pode causar a contribuição involuntária). Contudo de que maneira irá adiantar a criação de leis que apenas existem, contudo são desconhecidas, e, quando conhecidas, não possuem caráter impositivo?

A diferir de normas meramente éticas, morais e religiosas, as jurídicas são seguidas mesmo que o indivíduo não intente, em razão do caráter coercitivo da própria (VENOSA. 2019. p. 139). Desta maneira, sem qualquer ação do Poder Público para garantir educação de seu público a fim de lograr êxito no cumprimento efetivo dos dispostos, as palavras da lei são meras letras lançadas ao vento.

2.3.1.1. Dever de tolerância de vizinhança

O direito de vizinhança é de grande monta regido por normas morais. Conforme já relatado, o sistema que gira em torno de justiça não se resume a judicialização de lides, nem mesmo deve, ainda mais quando uma problemática pode ser resolvida por meio de acordos.

Por muitas situações regidas dentro dessa esfera dos direitos reais a chamada da força policial é o único recurso possível e acessível no momento, pois em vasta ocorrência de litígios entre vizinhos ocorre mediante o extrapolar de normas que, crendo possuir apenas normativa moral, são quebradas potestativamente.

Mas caso a polícia tenha de ser chamada para impor normas de cunho moral e normativo não se estaria meramente trazendo uma imposição cega de normas ao caso concreto?

Por exemplo, tem-se o direito de penetrar imóvel alheio, mediante prévio aviso ao proprietário, para buscar algo que lhe pertence (incluindo animais de estimação),

conforme prevê o Art. 1.313, II, CC¹⁷. Um preceito de grande interesse da lei é a resolução pacífica da pendência em questão, tanto é que a lei exige que o proprietário do imóvel permita a entrada da pessoa, podendo até mesmo fixar um horário para tal (GONÇALVES. 2021. p. 133).

Em caso de negativa de tal regra moral (uma vez que não é de conhecimento comum se tratar de lei) com o chamado da polícia militar, poderá ocorrer uma via dupla de problemática em questão. O Direito pleiteado pode ser considerado ínfimo ao ponto de acionar os agentes de segurança pública que precisam se deslocar ao local e pode haver a imposição sem respeito a qualquer horário ou anuência genuína do morador para a entrada ao local.

O direito de entrada é contraposto ao dever de tolerância. Suponha que ao invés de meramente obrigar e impor a normativa ao vento, as partes fossem estimuladas a entender dos deveres e obrigações de vizinhança de maneira devida. Poder-se-ia imaginar a figura do respeito mútuo e entendimento dos direitos de cada parte e ao invés de apenas uma obrigação que pode ser imposta, os envolvidos seriam estimulados a agir espontaneamente mediante recompensa, que pode ser vista até mesmo por intermédio de satisfação moral.

A prova de que o entendimento dos direitos e deveres pode trazer por si mesmo o cumprimento da exigência está nas faixas de pedestres. Não seria possível para um município manter um agente de trânsito em cada faixa dentro da cidade. Contudo em razão de campanhas públicas com peso e ênfase neste ponto, vasta gama de motoristas respeitam os transeuntes quando atravessam ruas e avenidas.

Ocorre que o direito é sempre associado à demonstração de força à população. Em razão disso, apenas os deveres frente ao Poder Público (o qual os exige plenamente) são publicados. Sendo assim, as figuras criminais, tributárias, eleitorais e que dizem respeito aos entes federativos, mesmo que precariamente, são difundidos aos cidadãos os quais repetem, de forma ainda mais insegura, o que conseguem entender.

De maneira peculiar ao direito de vizinhança tem-se a “lei do silêncio” que, salvo em situação de condomínio edilício, não costuma ser positivada de maneira escrita, sendo uma norma implícita à sociedade por intermédio do costume de que barulhos estridentes não podem ser feitos após as 22h00, por ser uma hora que costumeiramente caracteriza o sono.

¹⁷ Art. 1.313. O proprietário ou ocupante do imóvel é obrigado a tolerar que o vizinho entre no prédio, mediante prévio aviso, para: [...] II - apoderar-se de coisas suas, inclusive animais que aí se encontrem casualmente.

Existe a normativa prevista ao Código Civil brasileiro (2002) ao Art. 1.277¹⁸ que determina o direito de fazer cessar atividades que ataquem o sossego provocado por determinado vizinho. Contudo, frente à moral tem-se a tolerância comum como norma implícita, determinando um horário para o abaixar de barulhos em questão – ainda se frisa que o senso moral pátrio é tamanho que em determinadas situações, em razão da raridade de ocasiões, até mesmo após o horário retro barulhos podem ser tolerados.

Como uma fonte do direito, o costume é presente no dia-a-dia, sendo mais ativo à vida do brasileiro do que o direito escrito em si, em razão dos pontos já alegados e que ainda serão apreciados, possuindo sua gama de importância dentro da sociedade. O indivíduo torna como lei algo que ele aprendeu a respeitar, mesmo sem uma imposição ou contrapartida, mas por entender que concessões, limites e convenções podem ser estabelecidos, conforme o pacto social não com o Estado, conforme proclama John Locke, mas com o próprio cidadão em uma relação autocomposta

Max Weber (2004) em seus grandiosos ensinamentos aborda que o comportamento humano em suas relações interpessoais no que varie ao interesse e vantagem de cada um, o qual pode ser interpretado ao exemplo acima como “meu vizinho fez barulho hoje, logo, quando eu quiser, desde que raramente, o poderei também”, ocorrendo uma troca de favores.

Desta forma, verifica-se que o objetivo natural da relação interpessoal é principalmente por intermédio do mutualismo ou comensalismo, sendo, respectivamente, o benefício de ambos ou então de apenas uma parte sem que a outra seja prejudicada, como ocorre no primeiro caso no exemplo do som após as 22h00 e no segundo referente à doação de órgãos e tecidos.

O referido autor relata, *in summa*, o conteúdo que se segue:

Desse modo, surgem novos consensos ou relações associativas racionais com sentido novo que, por sua vez, fazem surgir novos hábitos puramente práticos. Mas podem também ocorrer mudanças na situação global da ação social, sem haver tais orientações novas da ação, provocadas por condições de existência modificadas. Pode ocorrer que, de várias formas já existentes de comportamento, sobreviva aquela que, nas condições modificadas, constitui a forma de ação social que mais favorece as oportunidades econômicas ou sociais dos respectivos interessados, desaparecendo nesse processo de simples "seleção" as outras formas, até então igualmente "adequadas", mas noutras condições, e tornando-se esta forma um **bem comum**, sem que - no caso-limite teórico - indivíduo algum tenha modificado seu comportamento. No processo

¹⁸ (Brasil. 2002) Art. 1.277. O proprietário ou o possuidor de um prédio tem o direito de fazer cessar as interferências prejudiciais à segurança, ao sossego e à saúde dos que o habitam, provocadas pela utilização de propriedade vizinha.

de seleção entre grupos étnicos ou religiosos muito apegados a seus costumes, pode-se dar tal caso, pelo menos aproximadamente. **Mas, em geral, é mais frequente que indivíduos criem um novo conteúdo da ação social, "inventando-o", e que este conteúdo depois se propague por imitação e seleção.** Este último caso é de maior importância como fonte de uma nova orientação econômica em todos os níveis, pelo menos moderadamente racionalizados, de condução da vida, e não apenas no período moderno. Mas grande parte desses acordos não se preocupa, inicialmente, com a possibilidade de serem garantidos por coação jurídica ou pelo menos por coação jurídico-política. (WEBER. 2004. p. 69)

O ideal de bem comum é difundido por meio dos ideais de que mesmo sem ausência normativa impondo e obrigando o indivíduo a realizar certo ato, ainda sim poderá fazê-lo em razão do desejo moral ou então em troca de um bem próprio. Sendo assim, os hábitos cotidianos costumam ignorar qualquer forma coativa estatal, trazendo naturalidade por intermédio de ensinamentos consuetudinários (WEBER. 2004. p. 71).

Em vasta monta, o direito brasileiro, no que tange às relações interpessoais se rege nos moldes em questão, sendo aprendidos, assimilados e repassados, criando assim um ciclo – o que frente à supremacia estatal não é suficiente para garantir justiça, uma vez que nem todos agem nos moldes da plena moralidade.

2.3.1.2. Relação consumerista

A relação do consumidor é feita de maneira direta com o consumidor, e por muitas situações, mesmo havendo órgãos de regulação, atos abusivos persistem ocorrendo sem atos efetivos por estas instituições.

O direito do consumidor, como âmbito privado dos direitos civis possui natureza meramente *inter partes* e apenas traz tutela mediante atuação do indivíduo que se sentir lesado com determinada ação da empresa envolvida. Vastas pautas possuem conteúdos considerados incomuns e de grande envolvimento, tal como a distribuição de produtos defeituosos ou nocivos à saúde – não sendo abordado em questão.

Contudo, os estabelecimentos comerciais, em determinadas ocasiões, insistem em utilizar-se de vendas casadas, mesmo consoante vedação prevista ao Art. 39, I do Código de Defesa do Consumidor¹⁹ (CDC). Exemplificação está em clubes, cinemas

¹⁹ (Brasil. 1990) Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: I - condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos;

ou parques em exigir que produtos semelhantes aos que são vendidos no local sejam proibidos de ingressar junto com os clientes – para que assim o estabelecimento possa cobrar valores mais altos pelo produto e conseguir lucrar mais em cima de abusos.

O mesmo vale para taxas de valor mínimo para venda e execução de serviços. Por se tratar de um valor de pequena monta a judicialização se mostra como inviável, tendo vista o caso concreto, mesmo que, em tese a jurisdição seja inafastável, conforme Art. 5º, XXXV, CRFB/88²⁰.

Além disso, o que torna a via jurisdicional inviável é que a objetividade comum do direito privado está no decisão com efeito meramente *inter partes* contida na sentença. Sendo assim, mesmo que o pedido da parte seja procedente em acolher a devolução de valores já pagos ou então para coibir o abuso dentro do caso concreto, os abusos em questão continuarão ativos.

Sendo assim, o Poder Público permite que os abusos ocorram, não impedindo as empresas de utilizarem de artimanhas às custas da insipiência do cliente, resolvendo tão somente a problemática nos casos em que for requerido. É como se fosse provida a devida vênia, assim como no caso de evicção, por parte do Estado, em incentivar as práticas abusivas.

Dentro da relação consumerista em sentido geral tem-se como agência reguladora o Procon (Superintendência de Proteção ao Direitos do Consumidor), o qual atua em esfera estadual em direitos consumeristas não específicos. Em esferas mais localizadas como de telefone e aviação existem a Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações) e a ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil) respectivamente.

Ambas têm em comum as suas normativas que são impostas, mas por muitas situações não são cumpridas pelas empresas, e o consumidor, mesmo que saiba de seu direitos, por muito não terá como exigí-los.

Dentro da relação consumerista *in latu sensu*, além da venda casada, está na cobrança indevida de multa por perda de comanda em estabelecimentos noturnos com consequente retenção do cliente até que haja o pagamento, o qual afronta o Art. 14, §1º,

Esse primeiro inciso do art. 39 proíbe a venda casada, descrita e especificada pela norma. De início, veda-se que o fornecedor ou prestador submeta um produto ou serviço a outro produto ou serviço, visando um efeito caroneiro ou oportunista para venda de novos bens. Ato contínuo, afastasse a limitação de fornecimento sem que haja justa causa para tanto, o que deve ser preenchido caso a caso. Ampliando-se o sentido da vedação, conclui-se que é venda casada a hipótese em que o fornecedor somente resolve um problema quanto a um produto ou serviço se um outro produto ou serviço for adquirido. (Tartuce/Neves. 2018, p 442)

²⁰ (Brasil. 1988) Art. 5º [...] XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

I, CDC²¹. Esta prática, mesmo que seja denunciada ao Procon ou seja judicializada, não trará efeitos generalistas, ou seja, o local não será coibido a parar com tal imposição, deixando que o cliente fique à mercê dos desígnios da empresa.

Frente a empresas telefônicas não raro são vistos abusos, os quais não são fiscalizados, tal como a contratação de serviços não solicitados pelo cliente com posterior cobrança, o qual apenas será revogado caso seja feita a reclamação devida. O Mesmo valerá para a concessão de internet com velocidade vastamente menor que o mínimo (devendo ser concedida cerca de 80% da velocidade contratada²²).

Nos casos acima ainda persiste o direito a restituição em dobro, conforme proclama Art. 42, *caput*, CDC²³ o qual não será concedido devidamente a não ser que o cliente demonstre o pleno saber e consciência dos seus direitos.

O mesmo vale para as empresas de aviação que apenas cumprem, quando o fazem, os dispostos relacionados ao conforto do cliente mediante atraso do serviço de transporte caso o cliente peça. Para este ato é necessário anteriormente o entendimento dos direitos, os quais ficam ocultos e não são de maneira alguma reforçados pelas empresas, mesmo com previsão ao Art. 27, incisos e *caput* da resolução 400/2016 prevendo expressamente os serviços necessários, sendo os seguinte:

Art. 27. A assistência material consiste em satisfazer as necessidades do passageiro e deverá ser oferecida gratuitamente pelo transportador, conforme o tempo de espera, ainda que os passageiros estejam a bordo da aeronave com portas abertas, nos seguintes termos:

I - superior a 1 (uma) hora: facilidades de comunicação;

II - superior a 2 (duas) horas: alimentação, de acordo com o horário, por meio do fornecimento de refeição ou de voucher individual; e

III - superior a 4 (quatro) horas: serviço de hospedagem, em caso de pernoite, e traslado de ida e volta.

Caso a pessoa não exija devidamente, em ambos os casos, o direito não será concedido de maneira automática, mesmo com plena previsão normativa. Além

²¹ (Brasil. 1990) Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos. § 1º O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais: I - o modo de seu fornecimento;

²² (Anatel. 2011) Art. 17. Durante o PMT, a Prestadora deve garantir uma velocidade média de conexão, tanto no download quanto no upload, de, no mínimo: [...] III - oitenta por cento da velocidade máxima contratada pelo Assinante, a partir do término do período estabelecido no inciso II deste artigo.

²³ (Brasil. 1990) Art. 42. Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça. Parágrafo único. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.

disso, mesmo com o saber, pode ocorrer da incorrência do direito devido, em razão de despreparo dos funcionários das grandes empresas que não são informados sobre os direitos narrados.

Tal razão não raro também induz à chamada da força policial em serviços presenciais. Para o consumidor ciente, em várias situações, o direito pode ser obtido, caso negativa do cumprimento mesmo com aviso, por meio da perda de um cliente – o qual forma também normas do dia-a-dia o qual envolver frases feitas como “quer melhorar a internet? Ameaça mandar pra Anatel!”.

Contudo, caso necessário, em razão de não entender os trâmites processuais das reclamações (e da necessidade dos serviços de maneira urgente) faz com que o cliente aceite as injustiças narradas, reclamando apenas em casos extremos. A exposição da empresa também pode causar o constrangimento dela frente ao público, afetando suas negociações – criando resultados automáticos.

Em razão disso, o acionamento da mídia televisiva ou jornalísticas é um recurso muito utilizado, sendo feito potestativamente pelo próprio cliente em mídias sociais, surtindo determinado efeito quando o reclamante é uma pessoa influenciadora ou com fama considerável.

De toda forma o direito irá existir, mas prosseguirá suspenso até segunda ordem, acordando apenas quando o seu portador tiver o saber de sua existência. Sendo assim, os direitos são condicionados não à dignidade humana ou mediante a existência de normas reguladoras, mas sim ao quanto o cliente entende e, em certos caso, o quanto pode prejudicar a empresa frente à sua imagem pública.

2.3.2. Das normas trabalhistas

No que tange ao direito do trabalho, a problemática é diferenciada dos quesitos retro, uma vez que é de plena ciência geral de que os interesses laborativos devem seguir de maneira plena a legislação pátria. Mas o que causa algum tipo de entrave no acesso à justiça?

Trata-se do fato de que os direitos não são concedidos, em vasta gama de empresas, de maneira “automática”, seguindo os conformes da Consolidação das Leis

Trabalhistas. Para a obtenção em questão resta ao empregado exigi-los de forma (extra)judicial.

Contudo, o empregado vive uma relação de fragilidade com o empregador, pois, não raro, os direitos trabalhistas são abdicados em prol da continuidade trabalhista. O que é preferível, continuar no emprego para manter a si e sua família ou então exigir assinatura da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social)?

Mesmo sendo um direito indisponível (Delgado. 2017. p. 232)²⁴, a assinatura da CTPS é vastamente disseminada por empregadores como um bônus. “Boa é aquela empresa que assina a Carteira dos seus empregados e paga em dia”, é um conceito relatado por trabalhadores que exaustivamente cumprem jornadas de trabalho além do limite e são mal remunerados, além de sofrer mitigação de outros direitos.

Se o direito é indisponível, é subentendido que nem mesmo que o beneficiário do direito queira, haverá o descumprimento, como os direitos ao salário e as férias por possuírem natureza de direito adquirido. Porém o empregado busca a todo tempo não desagradar seu empregador exigindo direitos com o receio de ser dispensado de suas funções.

Além disso, por muitos empregadores apenas as normas que lhe concedem vantagem são aplicadas ao caso concreto, pois é interessante a eles tão somente. Sendo assim os direitos dos trabalhadores apenas serão protegidos caso haja judicialização. Portando seus direitos são condicionados não apenas ao saber, mas à coragem do trabalhador em demanda-los.

Ainda mais, empregadores da mesma área de atuação, como a de combustíveis, podem manter contato entre si e informar uns aos outros acerca da tolerância do empregado em aceitar descumprimento dos direitos e se possui tendência a exigir em esfera judicial. A depender deste contato o empregado pode ficar fadado a não conseguir mais emprego dentro da área em questão.

O empregado pode ser punido apenas por pedir o cumprimento da lei, podendo o empregador destruir sua carreira com estas maneiras de contato. Em razão da ausência de um órgão fiscalizador imediato que exija o cumprimento de todos os empregados de maneira esporádica, tais práticas abusivas são persistentes dentro do cenário laborativo.

²⁴ Absoluta será a indisponibilidade, do ponto de vista do Direito Individual do Trabalho, quando o direito enfocado merecer uma tutela de nível de interesse público, por traduzir um patamar civilizatório mínimo firmado pela sociedade política em um dado momento histórico. É o que ocorre, como já apontado, ilustrativamente, com o direito à assinatura de CTPS, ao salário mínimo, à incidência das normas de proteção à saúde e segurança do trabalhador.

Sendo assim, a proteção trabalhista deve versar não só em cima do cumprimento dos deveres laborativos, mas também na manutenção e continuidade do emprego, uma vez que o trabalhador precisa dele. Caso houvesse a manutenção automática dos direitos, o controle deste não ficaria a cargo da exigência do polo mais frágil.

É de amplo conhecimento que a justiça do trabalho é efetiva no que tange ao apoio ao empregado, mas não irá adiantar a concessão dos direitos de maneira devida frente ao desemprego do trabalhador. Para isso também existem táticas que o cidadão cria, mesmo sem o conhecimento normativo para conseguir seus direitos de maneira devida no máximo possível.

Primariamente o trabalhador busca resistir o descaso trazido pela patrão, exigindo seus direitos apenas após a demissão, e por meio do ágrafo-contemporaneidade ele sabe que não pode pedir a demissão, mas precisa ser dispensado sem justa causa. Caso peça irá perder seus direitos, mesmo que isso custe ser humilhado pelo empregador – no caso de este forçar o pedido de dispensa.

É claro que a rescisão indireta é um instituto plausível para ser utilizado neste caso, mas por possuir a judicialização causa a insegurança narrada frente à necessidade alimentar e de subsistência sanada pelo emprego, além de ser um instituto jurídico que pouco ou nada é conhecido pela grande massa de trabalhadores.

Imagine que a fiscalização trabalhista das condições de trabalho funcione nos moldes da Vigilância Sanitária e Receita Federal, no que tange ao fato de que mesmo com grande pluralidade de empresas e de estabelecimentos e averiguados, o serviço ocorre constantemente.

Sendo assim, os empregadores seriam obrigados a fornecer os dados transparentes em relação aos valores que os empregados devem receber, e estes por sua vez, sejam obrigados a demonstrar seus saldos de salário, tempo de férias concedidos e outros direitos a fim de verificar o cumprimento ativo. A natureza privada do direito trabalhista não concede tal feita, o qual torna o empregado mais fraco e à mercê dos desígnios dos empregadores.

O vídeo crítico *el empleo/the employment* (2011) demonstra de forma concisa o público à relação laborativa sendo retratado como objetos, aceitando qualquer tipo de tratamento degradante em troca da continuidade laborativa. O Poder Público age coibindo atos de abuso extremo como o trabalho análogo à escravidão ou trabalho infantil

com celeridade e presteza. Porém o que ocorre com os empregados que têm pequenos direitos feridos todos os dias até causar o acúmulo de abusividades?

O empregado é fiscalizado pelo empregador, mas quem fiscaliza o empregador? O Poder Judiciário. Porém ao acionamento deste ocorre o evidente cerceamento da atividade do trabalho. Conforme ocorrido durante o período do fordismo, com reflexos até os dias atuais, apenas operários são buscados por grandes empresas. Não pense, não fale, apenas trabalhe!

A sitcom televisiva “A Família Dinossauros” (1991), com cunho vastamente crítico traz em seu bojo a figura de abusos sofridos pelo empregado ao tentar demandar seus direitos com o patrão, ao passo de que este convida aquele a retirar-se da empresa caso esteja descontente, mas ficando ciente de que sua família irá passar necessidades frente à falta de pecúnia.

Até mesmo quando é provida uma caixa de sugestões a serem feitas pelos operários, criando a “participação com o crescimento com a empresa”, os empregados são censurados, deixando que o chefe possa ignorar os pedidos ou até usurpá-los. Além disso é demonstrado um empregado que foi ensinado apenas a trabalhar e não reclamar do emprego, reflexo do sistema estudantil que treina operários e não seres pensantes, fruto das influências fordistas e também tayloristas dentro do ensino.

Conforme já relatado com os níveis estudantis pátrios, verifica-se o reflexo da cultura estudantil que é a mesma dentro do período da revolução industrial simulando as fábricas dentro do ambiente escolar (Basso. 2017). Assim, reitera-se os sistema de saber, somado às condições de trabalho são uma concessão pelo Poder Público para que abusos possam ocorrer de maneira livre.

Portanto é evidente que quando um direito é dependente apenas do lado frágil, insipiente e suscetível de fraudes e seu posicionamento, traz a possibilidade para que a injustiça e o impedimento ao acesso devido dos direitos seja a única realidade para aqueles mais necessitados.

3. DA EXTENSÃO DAS NORMAS E ALTO QUANTITATIVO JURÍDICO.

Ainda no que tange aos impedimentos de alçar os direitos ou alcançar a justiça por meio de impedimento e obstáculos fomentados pelo próprio Estado, têm-se a

presença de numerosidade excessiva de textos jurídicos, principalmente relacionadas a normativas generalistas.

Quando um leigo coloca seus olhos em um *vade mecum*, vem à sua mente como primeira dúvida ao jurista proprietário “você precisa ler ele inteiro?”, por muitas vezes o comparando com o livro religioso cristão, vulgarmente chamado de bíblia sagrada.

O termo bíblia vem do grego *Biblos*, o qual, por sua vez significa “livros”. Sendo assim, o compilado de livros formando um maior pode ser considerada uma bíblia, tornando o *vade mecum* a bíblia jurídica. Contudo, as comparações religiosas não se resumem apenas ao termo, mas advém do fato de chamar à comparação a sistemática jurídica com a religiosa.

É indubitável que ambos os livros contendo normativas e ordenações são conhecidos por serem vastamente extensos e de linguagem formal e culta. Contudo, como a religião consegue atrair fieis de tantas formas de credo, idades, condições sociais e graus de escolaridade?

Primariamente, ocorre do interesse do meio religioso, seja ele qual for em obter fieis para sua doutrina frente à pregação do “evangelho” de cada uma, além do fato de que é interessante trazer aos seguidores o abraço necessário da religião. Para que estes pontos ocorram é necessário que a pessoa se sinta dentro do meio gregário em questão e que haja o entendimento integral dos termos abordados no livro sagrado.

Há de se comparar o capítulo retro com o presente no fator de que nem sempre a doutrina cristã possui tal caráter, sendo segregacionista, principalmente frente à dominação da igreja católica sobre a sociedade europeia. Os atos de abuso causaram o rompimento da igreja, o que levaram à incidência da reforma protestante.

A mera fixação de normas sob ameaça de uma punição (neste caso a figura do inferno) causou indignação à pessoa de Martinho Lutero (Teólogo Alemão Doutor em teologia, responsável pela criação do luteranismo), principalmente porque os livros sagrados eram restritos à igreja, além da imposição da venda de indulgências ao público que era insipiente ao extremo. Sendo assim, da mesma maneira que o Estado brasileiro, ocorreu o descaso para com as populações mais pobres tanto economicamente, quanto escolasticamente.

O livro basilar da doutrina religiosa cristã era escrito em latim, tão somente, enquanto a população em geral não entendia qualquer palavra nele escrito. A origem da reforma protestante foi na região da Alemanha, em que o povo, assim como

nos dias atuais, falava o idioma alemão. Além disso, as missas eram feitas em latim – a população comparecia, não obtinha qualquer compreensão e voltava para suas casas da mesma maneira.

Sendo assim, assim como no Estado brasileiro, as normas impostas pelo Poder normativo não eram acessíveis à população, tanto por haver poucas Bíblias, e elas não serem acessíveis à população, quanto pelo fato da língua ser uma barreira.

Mas Lutero não perdeu tempo durante sua residência forçada no castelo de Wartburg, de maio de 1521 a março de 1522. Servindo-se da edição do Novo Testamento grego feita por Erasmo, completou em menos de um ano sua tradução alemã do Novo Testamento. [...] Quando publicada não só foi a primeira Bíblia do povo alemão em sua própria língua como também se estabeleceu como forma padrão de língua germânica. (Cairns. 2008. p. 259/260)

Desta forma o referido Teólogo entendeu que o primeiro passo para a democratização de um dogma normativo é o entendimento da população sobre o que e por que ela está obedecendo. Sendo cediço que a compreensão e a atração do público é fato marcante para a integralização geral de certa norma ao seu jurisdicionado.

Por meio desta introdução, aliada aos pontos já trazidos, preza-se pelo abordar do tema no que tange não só à complexidade dos textos jurídicos, mas também da excessiva extensão deles, causando maior insegurança jurídica àquele com fragilidade inerente.

3.1. DO EXCESSO DE NORMAS E DA SUA NORMATIVA TÃO SOMENTE ESCRITA.

É inegável que frente a uma população como a brasileira em que a leitura não é um padrão em comum, uma vez que não há estímulos desde cedo em razão do modo de ensino, como já falado, com padrões da revolução industrial, o hábito da leitura é cobrado por meio de clássicos brasileiros, os quais são carregados de uma linguagem completamente inacessível, além de temáticas que não surtem interesse em crianças e adolescentes.

Sendo assim, dentro do padrão de estudos fomentados com vasta indução à criação não de profissionais ou indivíduos pensantes, mas de operários que irão

obedecer sem questionamento às ordens superiores, advindo daí o provérbio popular que diz que “o trabalho dignifica o homem” – expondo que os estudos são desnecessários se apenas o trabalho conseguir garantir alimentação, moradia e relativo conforto.

Este fator advém da necessidade urgente de resultados que chefes de família enfrentam diariamente quando precisam manter sua prole ou outros dependentes com as condições mínimas de dignidade. Conforme foram expostos os dados de pesquisa efetuados pelo IBGE, a busca por estudos ou capacitação intelectual é segundo plano para grande monta de cidadãos.

Contudo não se pode culpar o cidadão por desejar os resultados imediatos, uma vez que ele aprendeu a pensar desta maneira. As raízes empíricas de pensamento estão relacionados ao termo trazido em questão, sendo a ágrafo-contemporaneidade, pois estão relacionados à recepção de definições trazidas por terceiros frente à necessidade de aceitação pelo jurisdicionado sem qualquer forma de julgamento ou investigação.

O conhecimento é uma via de mão dupla trazendo o fim da inocência individual do ser humano, o condicionando ao saber à medida do que ele buscar por intermédio de sua própria pessoa. Contudo, sem a cessão de subsídios necessários para o aprendizado a razão inerente da sapiência será prejudicada.

Da mesma forma tem-se em alvo o saber acerca da existência de uma vasta gama de normas presentes no estado brasileiro. Mediante o desconhecimento do cidadão, sua ignorância pode ser utilizada em desfavor dele por aqueles que no passado, presente ou futuro são detentores das próprias normas, as quais tendem a ser em sua grande maioria beneficiárias a eles sobre o público em geral.

Sendo assim, mesmo que elas existem em sejam cobradas do indivíduo, não sendo providos os subsídios adequados ou impondo entraves ao acesso, traz àqueles de simplicidade intelectual a fragilidade, uma vez que o Estado cria normativas tão extensas que impedem ao cidadão, por melhor e mais aplicado que seja, o reconhecimento, adequação e memorização a todas as normas vigentes dentro do país.

Como um estado democrático de direito, espera-se, ao mínimo, que o ensino, o aprendizado e a ponderação quanto à aplicação normativa ou legal assim também o seja, ao invés de criar vasta quantidade normativa, beneficiar-se em cima da ignorância do seu público e esconder os direitos destes em meio a tamanhas ordens exaradas diariamente.

Como já narrado anteriormente quando explicado acerca dos Diários Oficiais de cada Ente da Federação, os quais possuem excessivo contingente, trazem

insegurança ao indivíduo quando é colocado frente às normas generalistas que regem seu país.

O problema do sistema jurídico não se debruça apenas no fato de as leis serem absurdamente grandes, além do excessivo contingente normativo, mas da confusa forma como as normas são organizadas por meio de longos períodos escritos com a fixação de linguagem formal como já abordado, além da separação de pontos que poderiam ser unificados em lei.

Concordando com todos os pontos abordados até então tem-se artigo de opinião exarado pela Revista Ideias (2017) abordando os seguintes pontos em questão:

Outro ponto de barafunda na contabilidade se dá por conta das várias classificações elencando os tipos de leis possíveis: emendas constitucionais, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, medidas provisórias originárias, medidas provisórias reeditadas, decretos federais, normas complementares. Com tudo isso, não dá para saber ao certo em que número estamos hoje.

Como se tudo isso já não fosse presepada suficiente para confundir e atrapalhar o sistema jurídico, há o problema de leis sancionadas que não funcionam porque não fazem sentido no cotidiano ou porque são impossíveis de serem fiscalizadas ou porque têm texto confuso ou porque são limitadas a um certo grupo, sem alcance social amplo. São casos de letra morta, só existem no papel – e haja papel! – leis que não pegam.

Tais críticas abordam aquilo já trazido e que será apontado nestas palavras, demonstrando que o sistema normativo por sua própria reinvenção constante se autossabota. Isso ocorre por que, conforme tópico seguinte, os poderes executivo e legislativo tendem a criar novas leis, esquecer as antigas (mesmo que estejam desatualizadas e inefetivas) e causar variabilidade constante.

Uma exemplificação de constante modificação, está no advento das medidas provisórias, as quais, mesmo não sendo leis e possuindo limitações materiais (conteúdo), possuem força de lei, contudo mediante insegurança jurídica por ter caráter monocrático, além do fato de ser temporária – caso o Congresso Nacional não vote por convertê-la em lei.

Doutrinariamente, trata-se de uma medida mediante necessidade e urgência, que, mediante temporariedade, pode subsistir por 60 dias, prorrogáveis automaticamente pelo mesmo período (Martins. 2019. p 1.860/1861), podendo ter período maior durante o recesso parlamentar – em razão deste fato, os Chefes do Poder Executivo tendem a editar mais medidas provisórias durante o período de férias do legisladores.

Em razão da simplicidade da edição e publicação deste ato normativo, ocorre a constante modificação da lei, por intermédio do interesse potestativo e monocrático do Chefe do Poder Executivo – causando ainda insegurança cataclísmica em eventual rejeição da Medida Provisória pelo Congresso Nacional, o qual pode ocorrer dias após a ocorrência de efeitos da norma, causando ainda o efeito *ex tunc* (retroativo) aos atos em questão.

Conforme dados trazidos pelo sítio do Senado Federal, apenas ao ano de 2019 foram editadas 48 Medidas Provisórias apenas pelo Presidente da República, sendo uma real legislação provida pelo Chefe do Poder Executivo, o que além de introduzir constantes normativas ao público, traz abandono àquelas já criadas.

O Presidente da República, mesmo possuindo poder para oferecer projeto de lei às casas do Legislativo conforme Art. 61, *caput*, CRFB/88²⁵, contudo, ao preferir “legislar” no que lhe incumbe (sem contar ainda a emissão de decretos ou outros atos normativos que lhe forem conferidos) causa mais insegurança ao sistema jurídico já abandonado e estagnado como o contemporâneo.

Um exemplo de eventual insegurança está no fato de que a Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) foi criada por intermédio de Medida Provisória, a qual, em razão da matéria não urgente poderia ser apresentada como projeto de lei. Há de se prezar que, mesmo com a conversão pela lei 13.874/2019, aqueles que formularam esta forma de sociedade à época poderiam sofrer com os efeitos retroativos da rejeição (mesmo que tácita) da Medida Provisória.

Quando analisadas as principais legislações, é possível vislumbrar um número excessivo de normas, ignorando eventuais revogações expressas nos textos, dentro do Código Civil (Arts: 1/2.046), Código Processual Civil (Arts. 1/1.072), Código Penal (Arts. 1/360), Código Processual Penal (Art. 1/811), Consolidação das Leis Trabalhistas (Arts. 1/922) e Constituição Federal (Arts. 1/250).

É cataclísmico o ponto de vista de que as normas acima são apenas leis em sentido formal, sendo as principais do ordenamento jurídico. Contudo, não sendo as únicas, contam como uma fração da excessiva extensão normativa dentro do ordenamento jurídico pátrio.

²⁵ (Brasil. 1988) Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, **ao Presidente da República**, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Poder-se-ia impugnar que os códigos e a referida consolidação (além das outras normativas pátrias) não foram feitos integralmente para toda a população, havendo artigos direcionados a pessoas específicas, como à CLT em que existe a separação de determinadas profissões em específico.

Contudo inexistem áreas direcionadas ao público em geral, bem como a especificação em quais são feitas para públicos em específico. A mera separação em capítulos, sem destaques e indicações objetivas cria a necessidade de análise aprofundada.

Quando se tem normativas extremamente grandes como as presentes no Estado brasileiro, o desencorajar de ciência normativa é dobrado quando se soma à formalidade excessiva da lei, incompletude das normas jurídicas e complexidade para exercer seus direitos ser recorrer à via judicial.

Contudo, para que haja o pleitear por direitos, o que pode afetar até mesmo a busca por defensores, o detentor dos direitos precisam perceber a existência do seu direito. Desta forma, a ignorância torna a pessoa refém quando a pessoa sequer saber que determinado direito existe, pois não sabe como procurar ou porque o seu interesse está escondido em inúmeras normas.

A busca por um direito feita por aqueles não estudados é como caçar uma agulha em um palheiro. Desta forma, reforça-se a inviabilidade do Art. 3º, LINDB ao exigir que haja compreensão integral da lei por parte do jurisdicionado, não havendo escusa mediante o não saber.

Há de se dizer que mediante a ignorância do público alvo da lei até mesmo do interesse possuir forma dentro do cenário jurídico causa a insegurança em foco de maneira determinante. O conhecimento pode ser associado a um conjunto de ideias dispostas ao ser, restando a ele utilizar da maneira que lhe melhor aprover.

Contudo há de se frisar que o conhecimento é como a visão de determinado indivíduo – Suponha que quanto mais estudos determinada pessoa tiver mais sua extensão de visualização, e quanto menos menor será.

Indivíduos com menor abrangência enxergarão apenas o que olharem e conhecerem como o mundo, assumindo tal ponto de vista como a fonte majoritária do que lhe é real. Andando apenas em águas rasas, a criança nunca terá medo de se afogar.

O que ocorre diferentemente de quem possui investimentos intelectuais e técnicos, os quais englobam várias áreas do entendimento ao seu redor, compreendendo a vastidão do que ainda não sabem, sendo receosos e cuidadosos com o que inferem e proferem.

Sendo assim, o posicionamento a atos simples da vida civil, de mesmo patamar, serão enfrentados por seres distintos de maneira também distinta. Quando se tem ciência dos riscos inerentes à natureza negocial ou trabalhista, a pessoa tende a ser mais cuidadosa – principalmente, ela irá militar em favor do que acredita, mesmo que custe a exigir do Estado o cumprimento dos seus interesses.

O governo quando cria normas feitas intrinsecamente para confundir seu público e possuir acessibilidade apenas àqueles considerados elitistas e de alto saber fere a principiologia básica do Estado Democrático de Direito, o qual confere à população o Poder de gestão.

Claro, o povo não possui saber o suficiente para perceber seus direitos e deveres dentro da esfera civil com primazia, contudo detêm o suficiente para definir aqueles que irão gerir o Poder Público como um todo. A democracia tem como característica preponderante a participação direta da população dentro dos assuntos políticos em geral.

Ambas as palavras detêm significados que, ao extrair da língua de origem, remetem à atividade popular. Tem-se inicialmente democracia (*demos* = povo + *kratos* = poder) determinado o poder ao povo, conforme declama o parágrafo único do Art. 1º, CRFB/88 consignado com política (*politeia* = procedimento feitos à *polis*, cidade), juntas abarcam o exercício da cidadania.

Esta última está envolta não só no fato de a força de gerir existir, mas de ela poder ser utilizada em prol da sociedade como um todo, todavia, como exigir que direitos inerentes ao conhecimento sejam utilizados por aqueles cujos olhos estão tapados ou não consegue observar além de um pequeno muro à sua frente?

Este ideal de limitação levou Platão (1949. pp 315/359) a idealizar a alegoria da caverna, a qual demonstra o impedimento sensorial e sapiente daqueles que foram criados dentro de um espaço apertado, úmido, sem possibilidade de comunicação e movimentação, restando apenas a imaginação do que pode estar além de um pequeno muro precário levantado por “alguém” enquanto uma fraca luz ígnea brilha em suas costas.

A visão de realidade se resume a vultos e sombras, sendo, os indivíduos escravos de suas próprias limitações às quais trazem marcas desde sua concepção. Não têm ideia de um mundo melhor ou daquilo do que nunca ouviram falar – desconhecem a liberdade, e, mesmo que lhes fosse entregue, não saberiam o que fazer, pois não foram ensinados a serem livres.

O que aconteceria se eles fossem soltos das cadeias e curados da sua ignorância, a ver se, regressados à sua natureza, as coisas se passavam desde modo. Logo que alguém soltasse um deles, e o forçasse a endireitar-se de repente, a voltar o pescoço, a andar e a olhar para a luz, ao fazer tudo isso, sentiria dor, e o deslumbramento impedi-lo-ia de fixar os objectos (SIC) cujas sobras via outrora. Que julgas tu que ele diria, se alguém lhe afirmasse que até então ele só vira coisas vãs, ao passo que agora estava mais perto da realidade e via de verdade, voltado para objectos mais reais? E se ainda, mostrando-lhe cada um desses objectos que passavam, o forçassem como perguntas a dizer o que era? Não te parece que ele se veria em dificuldades e suporia que os objectos vistos outros eram mais reais do que os que agora lhe mostravam? (Platão. 1949. p 316/317)

O choque de realidades é extremo, ao passo de que não se pode sequestrar um indivíduo de meio de seu nicho habitual e forçá-lo a executar atos dos quais ele não entende os motivos para tal. Assim como ocorre por meio de imposições estatais que apenas são jogadas às costas do jurisdicionado sem que lhe seja ensinado como entender aquilo. Desta forma, um ser supostamente pensante se torna um mero repetidor de frases e preceitos prontos.

A realidade em forma de sombras pode ser associado ao estado de natureza, descrito por John Locke (1978) frente ao pacto social firmado com o Estado que possui um carácter adesivo – isto é – em momento algum o mero cidadão seguidor de normas teve a possibilidade de anuir os termos esposados em todo o ordenamento jurídico pátrio.

De que adianta a subtração do indivíduo para seguir normas das quais ele sequer tem ciência de que um dia existiram? Esse ponto de vista se torna mais crítico quando existe a imposição de eventual punição para o não cumprimento de deveres ou tempo pré-determinado para exigir interesses.

Para o Estado é desinteressante seres que detenham a capacidade de pensar, questionar e impugnar; pois mediante sociedade pensante, os atos governamentais ficarão restritos à satisfação do público como um todo. Para o atual eleitorado brasileiro em sua grande massa “política” não é a técnica do debate para o que for melhor para a sociedade, mas é saber que “preciso votar em alguém, senão vou pagar multa”.

Sendo assim, não é imposto ao cidadão a ciência, a compreensão e a habilidade de interpretação, mas sim a obrigação de voto. Pois é mais importante a sequência de votações ativas, mesmo que o eleitor não saiba escolher os membros da política que irão reger os Entes da Federação.

A população ainda crê não haver necessidade de pesquisa e melhor entendimento sobre seus representantes políticos, pois a lei sequer exige o mínimo de conhecimento jurídico para a candidatura, devendo, neste sentido, apenas que o indivíduo elegível saiba ler.

Então, é passada desta forma a imagem de que os cargos públicos são ocupados por mera formalidade ou que não possuem efetividade devida, fazendo com que o eleitor proveja seu voto a pessoas aleatórias, conhecidas, em razão de promessas descabidas ou em troca de favores.

Para o indivíduo que nunca possuiu um abraço efetivo da sociedade o abarcando no momento de suas necessidades, quando verifica que determinada pessoa está disposta a privilegiá-la de alguma forma por meio de suas atividades, dedica-se a vender seu poder de voto, por não compreender dentro da realidade a importância deste para o exercício da cidadania.

O peso da insipiência da população é *mister* ao passo da averiguação de que o exercício da cidadania costuma ser mitigado pelos membros do Poder Público quando o público não lhe é mais útil. O exercício de direitos como plebiscito e referendo são efeitos que, mesmo podendo ser utilizados, não são estimulados pelos governantes, demonstrando seu desinteresse na análise quanto ao proveito da população a determinada norma ou ato normativo.

É presumido por intermédio do sufrágio em âmbito ativo²⁶ que o eleitor, ora, cidadão, concorda com todos os atos efetuados pelo candidato eleito democraticamente, uma vez que, em tese, ele representa o desejo conjunto do público que lhe destinou a devida confiança.

Contudo essa afirmação é errônea e desconexa da realidade, trazendo a normalização do contrato social adesivo dentro da realidade. A raiz dessa temática advém da interpretação de que em razão da impossibilidade de pensamento do jurisdicionado, o melhor é criar termos complexos, extensos, carregados de formalidades e que por intermédio de uma assinatura automaticamente fora provida anuência de todos os atos nele descrito.

A natureza adesiva do contrato social com o Estado causa a diminuição do indivíduo, o qual já possui pequenez tamanha mediante a supremacia do Poder Público,

²⁶ O voto provido pela população, enquanto o passivo está em ser votado.

portanto tornando-se mais deficitário em razão da natureza do padrão legal e normativo imposto.

Contratos *paritários* são aqueles do tipo tradicional, em que as partes discutem livremente as condições, porque se encontram em situação de igualdade (par a par). Nessa modalidade há uma fase de negociações preliminares, na qual as partes, encontrando-se em pé de igualdade, discutem as cláusulas e condições do negócio.

Contratos de adesão são os que não permitem essa liberdade, devido à preponderância da vontade de um dos contratantes, que elabora todas as cláusulas. O outro adere ao modelo de contrato previamente confeccionado, não podendo modificá-las: aceita-as ou rejeita-as, de forma pura e simples, e em bloco, afastada qualquer alternativa de discussão. São exemplos dessa espécie, dentre outros, os contratos de seguro, de consórcio, de transporte, e os celebrados com as concessionárias de serviços públicos (fornecedoras de água, energia elétrica etc.). Segundo Messineo, “contrato de adesão é aquele em que as cláusulas são previamente estipuladas por um dos contraentes, de modo que o outro não tem o poder de debater as condições, nem introduzir modificações no esquema proposto; ou aceita tudo em bloco ou recusa tudo por inteiro (‘é pegar, ou largar’). A falta de negociações e de discussão implica uma situação de disparidade econômica e de inferioridade psíquica para o contratante teoricamente mais fraco.” [...]

No contrato de adesão deparamos com uma restrição mais extensa ao tradicional princípio da autonomia da vontade. Normalmente, vamos encontrá-lo nos casos de estado de oferta permanente, seja por parte de grandes empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos ou ainda titulares de um monopólio de direito ou de fato (fornecimento de água, gás, eletricidade, linha telefônica), seja por parte de lojas e empresas comerciais ou de prestadoras de serviços, envolvendo relações de consumo (transporte, venda de mercadorias em geral, expostas ao público). **O indivíduo que necessita contratar com uma grande empresa exploradora de um serviço público depara com um contrato-padrão, previamente elaborado, limitando-se a dar a sua adesão ao paradigma contratual já estabelecido. Ou se submete a ele, sem chance de discutir o preço e outras condições propostas, contratando, ou se priva de um serviço muitas vezes indispensável.** (GONÇALVES. 2021. p. 42. Grifo próprio)

Evidentemente é deixado pelos Entes Federativos a escolha apenas de aceitar as imposições feitas, independentemente do poder de impugnação, escolha ou então da faculdade de entendimento. O fato de a compreensão de um fato gregário o qual afeta a vida do público em geral ser uma mera faculdade traz à tona a insegurança do mais frágil, tornando aqueles mais poderosos sujeitos supremos.

Nicolau Maquiavel (2017) adotava em si uma norma implícita em sua obra “O Príncipe” demonstrando que o governante não precisa se preocupar com a grande massa da população, mas garantindo o enriquecimento e empoderamento de uma pequena parcela elitizada da sociedade. Para os mais pobres e deficientes de saber, apenas parecer

um bom governante já era suficiente para garantir a supressão ou o evitar de rebeliões populares.

Segundo Jacques Derrida (2010. p. 19) os atos de Poder exarados pelo Estado, quando não visam a justiça, ou seja, o bem comum a todos, se tornam tirânicos. Desta forma, o aproveitamento do não saber do indivíduo para praticar atos que a ele são desfavoráveis por meio do uso do induzimento ao erro pode ser uma prática trazida por Estados quando criam regulamentações que foram feitas para serem inacessíveis e distantes daquele “público médio”.

Esta expressão é muito utilizada à legislação vigente para simbolizar situações do dia-a-dia que podem ser identificadas ou discernidas por, em tese, qualquer indivíduo nas suas plenas faculdades mentais. Contudo, é inviável a percepção de que a própria norma não pode ser identificada para a maioria da população, ou seja, por um homem médio.

Desta forma, seguindo a imposição aristocrata proposta por Maquiavel (2017), tem-se a forma que o Estado propõe suas normas, agindo com extrema demasia e amplitude, fazendo com que menos de 10% da população brasileira, conforme dados já repassados, seja capaz de compreender a lei de maneira ampla (sendo-lhe impossível a integralidade).

Por intermédio do provimento de normativas providas dos três poderes, podendo encaixar Súmulas, Jurisprudências em geral, Orientações Jurisprudenciais, Súmulas Vinculantes, informativos e teses repetitivas dentro destas, todos de maneira extensa e puramente escrita, trazem ao jurisdicionado o desinteresse acerca de tal entendimento, o qual é majorado quando encontrados com as outras problemáticas descritas.

Faça-se um paralelo entre o meio religioso em geral (quando tratados de pontos específicos, o Cristão) e o sistema jurídico. Ambos são carregados de dogma, imposições normativas, conselhos de conduta e ação em sociedade, além de um elemento exarado por autoridades superiores na figura de um representante.

Os livros sagrados tendem a ser escritos, tão somente, e possuem linguagem complexa em razão da época que foram feitos, além de serem extremamente extensos. Com tais inferições, como seria possível ensinar tais pontos a crianças e adolescentes?

Ocorre que existe interesse do meio religioso contemporâneo no entendimento da população acerca dos preceitos perpassados, diferentemente daquilo que

ocorria antes da reforma protestante. A “Bíblia Sagrada” nos dias atuais é escrita de maneira direcionada, existindo variadas versões chamativas, explicativas e de fácil compreensão para que indivíduos com menor repertório linguístico possam compreender.

Mas o fato de ser escrito, o livro sagrado, não obsta a ocorrência de liturgias e ensinamentos públicos de diferentes pontos e interesses, como ocorre às aulas do Curso de Ciências Jurídicas, contudo sendo feita de maneira gratuita, facilmente entendível e provida por meio de incentivos por parte do templo que oferece a instrução quanto aos termos e regras de cada doutrina.

Caso o meio espiritual se autoeximisse da responsabilidade de ensinar seus fiéis, deixando-os à própria sorte e ao próprio conhecimento, não haveria de se falar na compreensão dos motivos pelos quais as práticas religiosas são expostas, reiteradas, estimuladas e até mesmo exigidas. Além disso, existem seminários, grupos de estudos, atividades em grupo, tudo para entender melhor o ponto de vista sagrado que estão seguindo.

Desta forma, demonstra-se que aplicação legal precisa ser algo público e democratizado, sendo acessível a todos. Contudo, a base para o saber, o conhecimento e ciência legal é por meio dos estudos e ensinamentos, os quais o cidadão não buscará saber daquilo que não existe, ou que ele não acredita ou sequer entenda que exista.

Conforme descrito por Immanuel Kant (1985. p. 100) o esclarecimento é um ato que tira o indivíduo do seu estado de menoridade, sendo esta a incapacidade de executar atos da vida civil sem o auxílio de terceiros. Contudo, o autor descreve que em tese o ser é culpado por este estado de dependência, salvo quando lhe faltar entendimento.

Sendo assim, para que haja a ousadia do saber, “*sapere aude*”, proclamada pelo Autor, por meio da impugnação de atos governamentais exarados, anteriormente é necessário que haja o provimento de ferramentas para tal exercício. A pequenez do indivíduo pode ser fixada por sua própria vontade, sendo-lhe o único responsável por tal posição. Contudo para aqueles desconhecer seus interesses descritos em forma de normas, a ousadia é inviável pois o saber é nulo.

Sendo assim, a dependência àqueles juridicamente educados é evidente no atual cenário societário brasileiro, sendo inviável para grande monta de indivíduos hipossuficientes o aconselhamento com especialistas, lotando a atividade de órgãos de assistência como as Defensorias Públicas, as quais possuem extremo contingente, e não podem dar atenção integral a todos os seus assistidos, bem como a lotação e afogamento do Poder Judiciário, por não conseguir, o cidadão, evitar que o dano ao direito ocorra, em

razão de ser um lado frágil de uma relação que privilegia o mais forte e mais instruído, mesmo que haja dotado de má-fé.

Com base em tais pontos abordados até então tem-se em mente o princípio estabelecido por Cornélio Tácito (Senador e historiador romano) “*corruptíssima re publica plurimae leges*”, demonstrando que o número de normas presentes em um Estado está relacionado a quão corrupto este o é, por intermédio da tradução que “quanto mais corrupto o Estado, maior o número de leis”.

3.2. DO ABANDONO A NORMAS JÁ CRIADAS.

Outro fato que corrobora para a extensão do ordenamento jurídico e sua ineficácia frente ao público está ao fato de que ao invés de prezar em reformar as antigas leis, os membros do Poder Público tendem a esquecer-las e criar novos preceitos legais e normativos, trazendo dualidade normativa, confusão de análise e mais insegurança jurídica ao público que não se dedica tão somente aos estudos do âmbito jurídica.

Uma exemplificação está, no advento da lei das licitações promulgada em 2021 (lei 14.133/2021) que possui confusão quanto à sua aplicação, por haver sido feita de maneira incompleta em determinados termos, fazendo com que as leis anteriores continuem em plena vigência, causando constante aumento no contingente jurídico, ainda mais no que tange a tal assunto.

Desta forma, mesmo que os efeitos da lei devam ser aplicados na data de sua publicação, assim não ocorre, devendo o público alvo da lei verificar ambas as leis de maneira integral para conseguir entender os objetivos do legislador. A falta de saber jurídico por parte daqueles detentores do poder de criar leis é evidente quando se verifica que o excessivo número de normas direcionadas ou generalistas que ativamente são criadas diariamente.

De acordo com o parecer, o fato de a nova lei de licitações já estar em vigor, como atesta o artigo 194 - "esta Lei entra em vigor na data de sua publicação" - não implica inexoravelmente sua eficácia, tendo em vista que a vigência de uma lei não se confunde necessariamente com sua eficácia, cabendo investigar se, apesar de estar em vigor, a nova legislação sobre licitações também já figura como eficaz jurídica e tecnicamente. [...] Resumidamente, recomenda o parecer no sentido que se continue a utilizar a legislação antiga - Leis 8.666, 10.520 e 12.462 - até que se regulamentem... (ALMEIDA. 2021)

Segundo estudo realizado pelo Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (2016) cerca de 5,4 milhões de normas foram publicadas desde 1988. Em apenas 28 anos de Constituição Federal o patamar normativo ao país atingia níveis estratosféricos, há de se imaginar que esse número tende apenas ao crescimento constante.

É certo que essa soma conta como as esferas municipais e estaduais como um todo. Contudo discriminadamente a esfera federal contribuiu com o patamar de 163.129 leis ao todo, restando cerca de 1.460.985 leis aos Estados e 3.847.866 aos municípios. Os números são estrondosos quando frente à presença de 26 Unidades Federativas e um Distrito Federal, e cerca de 5.570 municípios.

Respectivamente aos Entes Federativos, de todas as normas relatadas, contam entre esse montante 31.221; 110.610 e 221.498 leis de matéria tributária tão somente, somando ao todo 363.779 normativas referentes à prestação tributária – sendo criadas de maneira sempre vantajosa ao Poder Público, uma vez que não dado qualquer espaço para decisão ou impugnação por parte do contribuinte.

Em matéria da Revista Istoé (2007), de forma a unificar as normativas em leis completas denominara o Brasil, em sua matéria, como o país das 181 mil leis. Esta matéria faz o contraponto da necessidade de conhecimento de toda as normas pátrias de maneira integral, o qual, mesmo sendo evidente a impossibilidade física e jurídica, ainda sim os prazo e andamentos jurídicos perpassam ativamente de maneira plena.

Ainda é demonstrado acerca de leis consideradas caducas e sem aplicação que ostensivamente detêm o caráter de vigente, como já arguido em tais páginas críticas, fazendo com que até mesmo especialistas do Direito sejam pegos de surpresas por normativas que são consideradas inconstitucionais em suas defesas de mérito ou então que foram ultrapassadas por outras leis ou atos normativos.

O abandono acontece também no falto da ausência de atualização das leis já criadas. Grande exemplo está na Parte Especial do Código Penal e ao Código de Processo Penal, este último sendo incompleto para os dias atuais ao ponto de que outras leis têm q suprir suas falhas, vários de seus artigos vigentes não são mais utilizados ou as normas são apenas ignoradas por se adequarem à realidade do caso concreto.

Georges Ripert (jurista francês especializado na área cível e empresarial) já dizia “Quando o Direito ignora a realidade, a realidade se vinga ignorando o Direito.”, trazendo em foco o fato de que a sociedade não compreendendo nem aplicando as regras jurídicas em suas vidas, sendo um pleno exemplo de sua obsolescência e, como diria Juan Cruet (1907) inutilidade normativa.

A atualização legal está relacionada à própria sociedade ao passo de que determinadas práticas se modificam com o tempo e o que era lícito pode deixar de sê-lo e ao contrário também pode ocorrer. A vistoria em normas já existente é necessário para conseguir trazer adequação da sociedade ao Direito, como ocorrera com a identificação do que tange à prática de racismo que, mesmo a lei tendo sido criada em 1989, apenas oito anos após, houve a inclusão de outras formas de proteção.

Contudo, mesmo com as evidentes violações a direitos de homossexuais e transexuais, frente à desatualização da lei e o descaso para com este público o Supremo Tribunal Federal precisou se adiantar quanto às ações do Legislativo, uma vez que este não se prestou à inclusão criminal da prática prevista à lei 7.716/1989, a lei do racismo. A dignidade da pessoa humana e as garantias Constitucionais, além dos direitos de ir e vir, e gozo de bens públicos ou livre mercado para todos, devem vir acima de qualquer formalidade legal, fazendo-se necessário tal inserção.

Por intermédio da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26 a homotransfobia fora criminalizada por intermédio dos dispostos à lei acima, contudo, mesmo com mais de dois anos, o Legislador constante ao Congresso Nacional (na figura das duas casas Legislativas) não se atentou à modificação expressa da lei, agindo de maneira desinteressada quanto aos Direitos tão ameaçados como o das pessoas mais frágeis integrantes da comunidade LGBTQIA+.

Da mesma forma, a ofensa às pessoas narradas ocorre por meio da desatualização legal frente à definição de casamento e seus deveres, prevendo que é a união entre homem e mulher ao Art. 1.565, CC, ou da União estável sendo o vínculo entre o mesmo tipo de casal heteroafetivo ao Art. 1.723, CC e outros artigos da mesma lei²⁷.

Essa mora excessiva e desprestígio do Poder Legislativo demonstra ser utópica a interpretação de que o indivíduo eleito representa todas as vontades de seu povo, apenas por se encaixar nos moldes de um contrato de adesão. Suponha um relacionamento amoroso, mesmo que as partes tenham liberdade um para com o outro, isso não significa que tal liberalidade não tenha limites ou seja presumido que um deverá aceitar

²⁷ (Brasil. 2002) Art. 1.514. O casamento se realiza no momento em que o homem e a mulher manifestam, perante o juiz, a sua vontade de estabelecer vínculo conjugal, e o juiz os declara casados.

Art. 1.517. O homem e a mulher com dezesseis anos podem casar, exigindo-se autorização de ambos os pais, ou de seus representantes legais, enquanto não atingida a maioridade civil.

Art. 1.565. Pelo casamento, homem e mulher assumem mutuamente a condição de consortes, companheiros e responsáveis pelos encargos da família.

Art. 1.723. É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família.

Art. 1.727. As relações não eventuais entre o homem e a mulher, impedidos de casar, constituem concubinato.

absolutamente tudo que o outro intentar em fazer, por ser um laço que a pessoa decidiu por si própria em acatar.

Desta forma, se em uma relação do dia a dia, tal entendimento se mostra inviável e até mesmo abusivo, por que dentro do sistema jurídico tal cognição não deve ser aplicada? Interpretar que o excessivo contingente legal e normativo exarado é feito representando o público, sendo que maioria estrondosa do público sequer conhece seus direitos.

O mesmo vale para as vítimas de estupro (Art. 213, CP) que antes do ano de 2018 possuíam apenas seis meses para notificar as autoridades competentes acerca da ocorrência do delito, conhecendo o autor dos fatos, sob pena de incorrer à decadência do direito. Isso, pois, o delito em questão incorria por ação penal pública condicionada, à qual possui o prazo de 6 meses para ingresso da investigação. Sendo assim, caso uma vítima fosse violentada por um parente ou pessoa próxima, ficando sob ameaça ou assumindo sobre si a vergonha do crime (como naturalmente muitas vítimas de crimes sexuais o fazem), caso esperasse um ano para “prestar a queixa”, seria recebida com um “estamos de mãos atadas”²⁸.

A supremacia no que tange ao Poder Público, é do Público ou do Poder. No momento o povo não é supremo, mas apenas uma mera maioria relativa disposta em um ato feito muitas vezes por impulso mediante uma obrigação não explicada ao eleitor, sendo o voto – ao passo de quatro anos de eleição (ou oito para Senadores) a mudança do indivíduo e sua forma de pensar também é evidente, principalmente quando o governo escolhido não segue o interesse maior.

Nem para a retirada do poder do indivíduo é dada a possibilidade de o povo votar ou decidir, mas transfere-se a responsabilidade de outros que foram colocados à tribuna por intermédio da votação nos mesmos moldes perpassados. Sendo assim, é criado um ciclo vicioso apelidado informalmente de política (desprendendo-se da participação popular original), sendo alvo de desinteresse comum por grande parte dos brasileiros. O

²⁸ O Art. 213 prevê o delito de estupro, fazendo parte do título VI, Capítulo I, do Código Penal, ao passo de que a antiga redação do Art. 225 dizia que os crimes do Capítulo I se procediam mediante representação. O Art. 103 do mesmo código prevê que o prazo para exercício do direito de queixa decai em seis meses para os delitos em respectiva ação. A ação penal do estupro mudou para incondicionada após a lei 13.718/2018.

(Brasil. 1940) Art. 103 - Salvo disposição expressa em contrário, o ofendido decai do direito de queixa ou de representação se não o exerce dentro do prazo de 6 (seis) meses, contado do dia em que veio a saber quem é o autor do crime, ou, no caso do § 3º do art. 100 deste Código, do dia em que se esgota o prazo para oferecimento da denúncia.
Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.
Art. 225. Nos crimes definidos nos Capítulos I e II deste Título, procede-se mediante ação penal pública condicionada à representação (REVOGADO)

motivo maior para tal feito é a ignorância no entendimento da importância do acompanhamento do cenário democrático, social e no exercício da cidadania, a qual exige uma série de formalidades e conhecimento jurídicos.

O atual cenário brasileiro, mediante dominação do Estado e pessoas de má índole sobre o cidadão mais pobre e deficiente de saber pode ser comparado à *grafic novel* Maus (1987), a qual demonstra quatro tipos de pessoas diferentes às quais podem ser encontradas em um ponto de dominação moral e política. Os indivíduos são retratados na forma de animais, sendo o rato, o gato, o porco e o cão, sendo trazidos à política pátria e o sistema normativo por intermédio dos entraves do acesso à justiça e direitos.

Os ratos são o público frágil. Insipientes e carentes de saber, são facilmente enganados por aqueles com intenções perniciosas. Por pouco saber, não conhecem as leis em razão da excessiva extensão, além da linguagem extremamente formal. Quando se deparar com o meio público, se sentem mais frágeis ainda, porque lhes é imposto a plena ciência de seus deveres, sob pena de perder seus bens ou até mesmo a liberdade.

Os porcos são o Estado em *latu sensu*²⁹, agindo com relativa neutralidade, a não ser quando lhe interessar o direito a ser exigido, não pisando no calo dos gatos e até mesmo auxiliando eles a agir contra os ratos quando de alguma forma detiverem algo a receber em troca. No caso em tela, eles não teriam o poder efetivo, mas efeitos de mera comparação, são coniventes com o abuso causado, uma vez que tendem a não agir frente a injustiça.

Os gatos são aqueles que utilizam de táticas predatórias para aprisionar os cidadãos em dívidas que nunca conseguirão pagar por inteiro, que utilizam da ameaça de direitos para intimidar, que por meio do seu conhecimento fazem com que os ratos sejam diminuídos e marginalizados cada vez mais. Mesmo constando em menor número, por seu saber e influência por intermédio de táticas de intimidação, conseguem fazer com que o oprimido se cale.

Os cães tentam trazer supressão dos danos causados pelos gatos, sendo aqueles que utilizam de sua virtude e conhecimento para auxiliar os que não conseguem, sendo juristas que por meios eletrônicos ensinam ao público sobre a existência de práticas ilícitas, como agir e os motivos para tal. Além disso, são os jornalistas, que por intermédio de suas falas reiteradas puderam criar o advento do direito ágrafo-contemporâneo, que, mesmo não sendo perfeito, é o único recurso para indivíduos insipientes.

²⁹ Entes Federativos.

O uso das mídias tem trazido a democratização do conhecimento, fazendo com que a passos lentos os indivíduos consigam levantar-se de sua relação de inferioridade causada por sua própria natureza, além das amarras morais e de amplitude intelectual que o prendem em uma funda caverna criada por aquele que um dia jurou os proteger.

A passos lentos a sociedade vem evoluindo, mas distante por demais ela está do ideal. Um Estado forte não é aquele que o povo tem medo de seus governantes, mas o em que estes olham para seu público sabendo que não são superiores a eles, mas compõem o crescimento conjunto.

A justiça jamais será atingida enquanto dentro de uma população com mais de 250 milhões de pessoas, apenas 10% ser capaz de interpretar e saber grande número de leis, quando mais de 50% da população é incapaz de compreender o que uma lei descreve ou até mesmo o próprio legislador, à sua ignorância carregada por assessores, assim o é.

A capacidade normativa entregue às mãos daqueles que por mera popularidade são eleitos traz um estado calamitoso frente ao público, uma vez que juristas vivem para ler, entender, e aplicar leis criadas por aqueles que não prezam com abrangência, conforto, compreensão ou até mesmo aplicação devida e moral de suas normas, calhando apenas a norma exarada e a troca de uma punição caso não seja cumprido seu desígnio.

A banda Legião Urbana em sua música “Que país é esse?” (1987) destaca em seu primeiro parágrafo a situação política pátria³⁰, a qual perdura desde o fim da recessão causada pela ditadura militar – uma vez que democracia e cidadania eram termos inexistentes – trazendo um período que perdura até os dias atuais frutos de uma história manchada de sangue, controle de massas, escravidão, golpes sucessivos e o perecimento da população.

Sendo assim, as maiores dificuldades do acesso à justiça está na árdua história do brasileiro, o controle do Estado sobre suas vidas, e a conveniência de dominar que muitos possuem ao tomar uma posição privilegiada, tornando-se até mesmo fruto do meio caso necessário com o objetivo de “pegar o que é meu por direito”.

³⁰ Nas favelas, no Senado
Sujeira pra todo lado
Ninguém respeita a Constituição
Mas todos acreditam no futuro da nação

A virtude frente ao estado de menoridade descrito por Kant está na absorção da compreensão dos atos Estatais e sua iminente impugnação, o saber é uma faca afiada de dois gumes, que tem o poder de libertar o ser das amarras morais impostas e principalmente, permitir que a caverna seja superada, fazendo com que, enfim, o cidadão veja sua pequenez se tornar uma grandeza, ajudando aqueles ao seu lado a atingir juntos o objetivo maior que é a evolução social, a garantia dos direitos e tomada daquilo que lhe for de direito.

É evidente que os abusos causados àqueles mais frágeis quando não fomentado, é financiado pelo Estado, o qual tende a assumir continuamente uma posição de constante vantagem frente à população, privilegiando a pequena massa aristocrata elitizada a qual pode se equiparar à sua grandeza, por meio de altos cargos ou movimentação de influência, ou então garantindo que apenas os estudos básicos sejam providos, transformando cada cidadão pobre em um mero operário, fazendo crer que tão somente o trabalho, e não os estudos, garantem grandeza e respeito dos maiores – podendo ele com muito trabalho chegar também a esta posição com muito esforço.

Conforme fala descrita à obra distópica “V de Vingança” (2005), “O povo não deve temer seu governo, O governo é que deve ter medo de seu povo”. Para um Governo corrupto é evidente que a compreensão dos abusos traz à revolta, que vem acompanhada de manifestação de interesse, greves e exigências, como quando ocorrido em Roma ocasionando a necessidade da Lei das Doze Tábuas.

Segundo estudos providos por José Carlos Moreira Alves (2018. p. 51), os idealizadores de tais leis, que visavam garantir que a plebe detivesse ciência sobre a aplicação das leis e que não fosse gratuitamente lesada sobre o controle excessivo dos pontífices e patrícios, tinham acesso a estudos, tendo ido à Grécia estudar as leis utilizadas por Sólon.

Por meio da imposição do interesse de deixar de lesar a plebe e favorecer os patrícios, o meio mais frágil da relação, sendo os mais pobres e destituídos do saber, com a busca de meios viáveis para pleitear igualdade frente os aristocratas da época criaram o código de leis chamado *duodeci tabularum*, conforme exposto pelo sítio Infoescola (2013).

As leis eram aplicadas na República Romana pelos pontífices e representantes da classe dos patrícios que as guardavam em segredo. Em especial, eram majoritariamente aplicadas contra os plebeus. Por esse motivo, um plebeu de nome Terentílio propôs no ano de 462 a.C. que houvesse uma compilação e publicação de um código legal oficial. A iniciativa visava

permitir que os plebeus também conhecessem as leis e impedir o abuso que era feito delas pelos pontífices e patrícios.

A ideia de se criar uma lei oficial publicada foi recusada pelos patrícios durante muito tempo, já que tentaram manter por mais tempo possível o privilégio no controle jurídico sobre a população romana. Essa condição dava aos patrícios enormes poderes de manipulação e repressão aos plebeus. Somente em 451 a.C. que um grupo formado por dez homens foi reunido para preparar o projeto oficial. É possível que uma equipe tenha ido à Grécia estudar as leis utilizadas por Sólon.

No ano em que o grupo se formou para elaborar as leis, foram publicados dez códigos. No ano seguinte, foram incluídos mais dois. Assim se formaram as Doze Tábuas, nome utilizado justamente porque as leis foram publicadas em doze tabletes de madeira, os quais foram afixados no Fórum Romano para que todos pudessem ler. (grifo próprio)

Claro que em seu conforto, o Poder Público se negará constantemente aos pedidos dos mais frágeis, sendo necessário que demonstre o saber necessário, sendo uma arma de intimidação àqueles que buscam a má-fé como fonte norteadora de suas funções do dia-a-dia. Em razão disso que o ensino busca padrões obsoletos, sendo fomentados os valores do trabalho, não lhe sendo os estudos, sendo estimulado para a grande massa que se trata de um investimento meramente futuro ou um gasto desnecessário.

De toda forma, a situação pátria deve ser modificada, sendo o conhecimento a chave-mestra para o avanço da sociedade, demonstrando que a justiça é palpável, não lhe sendo uma utopia. Não se deve esperar do Estado a mudança, uma vez que para ele a relação de dependência vai à frente de uma manipulação tornando o público um fantoche para suas ações, contudo, mediante o crescimento intelectual e desenvolvimento do senso crítico as cordas morais do ventríloquo serão desamarradas e enfim o indivíduo será livre.

Sejam linhas, cordas, correntes ou quaisquer meios morais que tentem coibir o interesse dos seus detentores, uma sociedade livre, justa e solidária agirá conjuntamente, fazendo com que o Estado reconheça a necessidade de mudança, assim como a primeira lei da física de Isaac Newton sendo traduzida como o princípio da inércia.

De toda forma Poder Público e cidadão não devem se comportar como inimigos, mas precisam fazer parte de um objetivo maior, sendo os descritos ao Art. 3º, CRFB/88³¹, fazendo com que o Direito, o sistema jurídico e o acesso à justiça possa enfim ser democratizado e acessível, até mesmo ao mais simples dos homens.

³¹ (Brasil. 1988) Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização

CONCLUSÃO

Os maiores entraves do acesso à justiça estão relacionados à falta de conhecimento e saber por meio do próprio cidadão. A sua ignorância frente aos que possuem saber é evidente quando é estabelecida uma relação de plena desigualdade por fatores não só morais mas sociais. O estado de autonomia depende da sapiência do indivíduo, e esta, por sua vez, de subsídios mínimos de cognição. Sendo assim, o indivíduo não pode ser culpado por desconhecer aquilo do qual nunca lhe fora apresentado.

A pátria como fator imaterial está ligada a um senso de ligação com algo mais, não se trata apenas de um território ou um povo, mas está atrelado a uma simbologia superior o que inclui o hino, a bandeira, as cores e outros gestos. Para a inclusão de uma pessoa a este senso nacionalista, há de se esperar que ao menos as leis e demais atos normativos lhe façam jus à situação social do país.

De nada adianta a criação formal de leis e atos normativos por demasia, sendo que as próprias não foram feitas para o público alvo da lei, mas apenas pra uma mera parcela da população. Sendo a justiça o ato de ministrar o bem a todos, o caráter deste fator está na idealização de que os direitos sejam atendidos em sua integralidade nos moldes descritos em lei, e que sejam providos os interesses por intermédio de suas garantias constitucionais.

Contudo, mesmo com mais da metade da população brasileira possui apenas ensino médio completo, o que não é um atestado pleno de aprendizado, o Poder Público ainda insiste em criar normativas excessiva que impossibilitam até o mais ativo dos juristas de conhecer todos e que possuem uma linguagem tão formalizada que trazem o estigma da injustiça.

Com a atual problemática, o Estado garante que o público mais frágil seja constantemente lesado, sendo forçados a procurar o Poder Judiciário, o qual é restrito à aquisição de procuradores judiciais de antemão, demonstrando que a casa da justiça, mesmo sendo de livre acesso, possui condicionamento para sua integralização de interesses.

e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

A raiz primordial da justiça está no fato de que não seria necessário a intervenção constante em juízo, uma vez que esta ocorre em razão do dano ter sido causado ou estar sob ameaça. O dano é causado àqueles que não sabem como agir, e a ameaça não perdura contra aqueles que detêm conhecimento acerca de seu interesse, pois indivíduos de má-índole irão pensar duas vezes, em razão da grande possibilidade de sofrer prejuízos em seus atos ilícitos.

De toda sorte, uma linha dúplice precisa ser estabelecida, ao passo de aumentar a sapiência do jurisdicionado acerca de seus direitos, desde os básicos até os mais avançados (principalmente aqueles que ele detém o dever de se autorrepresentar); com o fato de as leis e atos normativos se atentarem menos a formalidades e mais no objetivo pelo qual a norma foi criada.

Com a cessão dos dois lados, a justiça deixa de ser utópica e passa a ser uma ideia possível, uma vez que a sociedade forte não sofre repressão de governos alheios ou até mesmo o próprio – sendo resiliente, preocupada com seus governantes e exigente quanto aos deveres destes.

A integração à pátria depende da justiça; esta depende do acolhimento e ensinamento da população e esta depende daqueles que detêm o poder do conhecimento, qual detém o dever moral de ensinar as pessoas mais frágeis. Quando se tem uma grande possibilidade de ajudar, mas não a utiliza, visando apenas a individualidade, corrobora-se para que a situação política e social pátria continue da mesma maneira.

A ministração do ensino pode ser promovido pelo assim como ocorre em templos religiosos com o ensino de livros sagrados, buscando atrair o público a assuntos de extrema relevância como os direitos de cada um – esse recurso pode ser utilizado como política pública, ou ocorrendo até mesmo em pequena escala por meio de lições destinadas ao público geral como vários juristas têm feito com o uso das mídias sociais.

O ensinamento do Direito, traz democratização às ciências jurídicas, fazendo com que elas deixem de ser apenas meios utilizados pela elite, mas também por pessoas que possuem poucas condições – não lhe sendo resumido tão somente a busca pelo Poder Judiciário, o que é afogado em causas mediante o não ensinamento do cidadão sobre se auto proteger daqueles com objetivos maliciosos ou garantir direitos que só podem ser pleiteados pelo próprio titular.

Um país forte é definido por seu povo, o que é impossível de ocorrer quando leis, decretos, atos normativos e decisões judiciais tendem a favorecer o próprio Governo e impedindo o público de exigir mudanças institucionais por causar um ciclo de

injustiças que perdura desde o início da história escrita brasileira, formada a partir de sofrimento, ódio e golpes políticos.

REFERÊNCIAS

ALVES, José Carlos Moreira. **Direito Romano**. 18ª ed. Rio de Janeiro. Ed Forense. 2018.

ANDRADE, Edilamara Peixoto de; ANDRADE, Edson Peixoto e SOUSA, Pedro Amaral. **A Linguagem Jurídica e os Direitos Fundamentais: Caminhos Para a Ressignificação do Acesso à Justiça**. In: COLÓQUIO INTERNACIONAL "EDUCAÇÃO E CONTEMPORANEIDADE", São Cristóvão.2014. Disponível em: <http://anais.educonse.com.br/2014/a_linguagem_juridica_e_os_direitos_fundamentais_caminhos_para_a_r.pdf> Acesso em: 08 set. 2021.

ARAÚJO, Luciana Kuchenbecker. **Níveis de linguagem**; Mundo Educação. Home. Redação. Diferentes formas de linguagem. Disponível em: <<https://mundoeducacao.uol.com.br/redacao/niveis-linguagem.htm>> Acesso em: 08 set. 2021.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Ridendo Castigat Mores ed. eBookLibris, 1764.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. __. Decreto-Lei no. 2848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro: Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos,1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm>. Acesso em: 28 mai. 2021.

BRASIL. __. Decreto-Lei nº. 4.657, de 4 de setembro de 1942. **Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro: Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 1942. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm> Acesso em: 09 de maio, 2021.

BRASIL __. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. **Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF: Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm> . Acesso em: 10 set. 2021.

BRASIL. __. Lei n°. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Código Civil Brasileiro**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF: Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm>. Acesso em: 28 mai. 2021.

CAIRNS. Earle E. **O cristianismo através dos séculos**: Uma história da igreja cristã. 3ª Ed. 2008. Ed. Vida Nova. São Paulo.

CAMPANA, Fábio. **Brasil, um país com leis, muitas leis**. Revista Ideias, 6 jun. 2017. Política. Disponível em: <<https://www.revistaideias.com.br/2017/06/06/brasil-um-pais-com-leis-muitas-leis/>> Acesso em: 09 de maio, 2021.

CASTRO, Flávia Lages de. **História do Direito - Geral e Brasil**. 10ª ed. Ed. Lumen Juris. Rio de Janeiro-RJ. 2009.

CONJUR – Consultor Jurídico. **Brasil editou 5,4 milhões de normas desde a Constituição de 1988, diz estudo**. ConJur, 30 jul. 2017. Afã Legislativo. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2017-jul-30/brasil-editou-54-milhoes-normas-1988-estudo>> Acesso em: 09 de maio, 2021.

CRUET, Juan. **A vida do Direito e a inutilidade das leis**. 3ª ed. Ed Edjur. Lisboa. 1908.

DERRIDA, Jacques. **Força de Lei**: O fundamento místico da autoridade. Trad. Leyla Perrone-Moisés. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

DI PIETRO. Maria Sylvia Zanela. **Direito Administrativo**. 32ª ed. Ed Forense. Rio de Janeiro. 2019.

DOU. **Diário Oficial da União**. 2021. Diários. DOU. 15/09/2021. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/diarios/DOU/2021/09/15>> Acesso em: 15 set. 2021.

FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio. **Introdução ao Estudo do Direito**. 10ª Ed. São Paulo. Ed Atlas. 2018.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil**: parte geral - obrigações - contratos esquematizado - Coleção esquematizado / coordenador Pedro Lenza. v. 1. 10 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro Contratos e Atos Unilaterais**. 18ª ed. 2021. Ed Saraiva. São Paulo

HADDAD, Sérgio. **Analfabetismo no Brasil** - O que há de novo? Folha de São Paulo. 1995. Disponível em [Folha de S.Paulo - Analfabetismo no Brasil: o que há de novo? - 8/9/1995](#). Acesso em 22 de março de 2021.

HAYASHI, Francisco. **A propósito da impossibilidade de se alegar desconhecimento da lei**. 2016. Disponível em: <https://franciscohayashi.jusbrasil.com.br/artigos/168091034/apropositodaimpossibilidade-de-se-alegar-desconhecimento-da-lei>. Acesso em 09 de maio de 2021.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Conheça o Brasil** - População. Educação. Educa IBGE. 2020. Disponível em <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18317-educacao.html>. Acesso em 22 de março de 2021.

IBPT, Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação. **Quantidade de normas editadas no Brasil**: 28 anos da Constituição Federal de 1988. 2016. Disponível em <https://www.conjur.com.br/dl/estudo-ibpt-edicao-criacao-leis.pdf>. Acesso em 22 de setembro de 2021.

KANT, Immanuel. **Textos Seletos**: Resposta à Pergunta O que é esclarecimento? – Tradução do original alemão por Raimundo Vier e Floriano de Sousa Fernandes. 2ª ed. Petrópolis. Ed Vozes. 1985. Texto original de 1783.

LAGO, Rudolfo. **O Brasil das 181 mil leis**. ISTOÉ, 04 abr. 2007. Revista. Brasil. Disponível em: < https://istoe.com.br/3144_O+BRASIL+DAS+181+MIL+LEIS/> Acesso em: 09 de maio, 2021.

LIMA, Cleane. **Elementos da Comunicação. Componentes que constituem o processo comunicativo**. Educa Mais Brasil, 2019. Disponível em: <<https://www.educamaisbrasil.com.br/enem/lingua-portuguesa/elementos-da-comunicacao>>. Acesso em: 07 set. 2021.

LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo** In: Carta acerca tolerância; Segundo tratado sobre o governo; Ensaio acerca do entendimento humano. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

MAQUIAVEL, Nicolau. **O príncipe**. 1ª ed. São Paulo. Ed Lafonte. 2017.

MOZETIC, Ana Carolina Bolzani. **A linguagem jurídica como obstáculo para a efetivação do acesso à justiça.** Monografia. Universidade Federal de Santa Catarina. Centro de Ciências Jurídicas. Departamento de Direito. Florianópolis, 2018. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/192595>> Acesso em: 09 de maio, 2021.

NEVES, Flavia. **Norma Culta.** Norma Culta, 9 out. 2020. Dúvidas. Disponível em: <<https://www.normaculta.com.br/norma-culta/>>. Acesso em: 07 set. 2021.

PEREZ, Guilherme Francisco Souza. **A excessiva quantidade de normas presentes na Constituição de 1988.** Âmbito Jurídico. 1 abr. 2020. Cadernos. Direito Constitucional. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/a-excessiva-quantidade-de-normas-presentes-na-constituicao-de-1988/>> Acesso em: 09 de maio, 2021.

PEREZ, Luana Castro Alves. **Analfabetismo funcional;** Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/gramatica/analfabetismo-funcional.htm>. Acesso em 08 de setembro de 2021.

PINTO. Oriana Piske de Azevedo Magalhães. **Simplificação da linguagem jurídica.** TJDF. Página Inicial. Institucional. Imprensa. Produtos e Campanhas. Artigos, discursos e entrevistas. Artigos. 2006. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2006/simplificacao-da-linguagem-juridica-juiza-oriana-piske>> Acesso em: 09 de maio, 2021.

PLATÃO. **A República.** 9 ed. Fundação Calouste Gulbenkian, 1949.

ROMAR, Carla Teresa Martins; Coordenador Pedro Lenza. **Direito do Trabalho Esquematizado.** 5 ed. São Paulo. Ed Saraiva. 2018.

SANDEL. Michael J. **Justiça - O que é fazer a coisa certa.** 17ª ed. Ed Civilização Brasileira. Rio de Janeiro-RJ. 2015.

SANTANA, Samene Batista Pereira. **A linguagem jurídica como obstáculo ao acesso à justiça. Uma análise sobre o que é o Direito engajado na dialética social e a consequente desrazão de utilizar a linguagem jurídica como barreira entre a sociedade e o Direito/Justiça.** Âmbito Jurídico. 1 out. 2012. Edições. Revista 105. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-105/a-linguagem-juridica-como-obstaculo-ao-acesso-a-justica-uma-analise-sobre-o-que-e-o-direito-engajado-na-dialetica-social-e-a-consequente-desrazao-de-utilizar-a-linguagem-juridica-como-barreira-entre-a/>> Acesso em: 09 de maio, 2021.

SLAIBI, Arthur Lavigne Gesteira. **Uma Crítica à linguagem jurídica: acesso, técnica, violência e efetividade**. Revista Direito UNIFACS – Debate Virtual, Salvador, BA, Brasil. n. 200, p. 1-18, fev. 2017. ISSN 1808-4435. Disponível em: <<https://revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/4810/3164>> Acesso em: 09 de maio, 2021.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Introdução ao Estudo do Direito**. 6ª ed. São Paulo. Ed. Atlas. 2019.

WEBER, Max. **Economia e Sociedade**: Fundamentos da sociologia compreensiva. Volume 2. São Paulo. Ed UNB. 2004.